

# SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

## ÍNDICE

<b>CONDIÇÕES GERAIS</b> .....	2
GLOSSÁRIO.....	2
1. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA.....	6
2. RISCOS COBERTOS.....	7
3. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS OU PREJUÍZOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS.....	8
4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	11
5. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	12
6. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA.....	12
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	12
8. DECLARAÇÕES DO SEGURADO E ACEITAÇÃO DO SEGURO.....	13
9. VIGÊNCIA.....	13
10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	14
11. PAGAMENTO E FRACIONAMENTO DO PRÊMIO.....	15
12. RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE.....	17
13. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	17
14. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	18
15. PERDA DE DIREITOS.....	20
16. SALVADOS.....	21
17. INSPEÇÃO DE RISCO.....	21
18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ALTERAÇÕES DO SEGURO.....	22
19. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	22
20. PRESCRIÇÃO E FORO.....	22
21. CESSÃO DE APÓLICE.....	22
22. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA.....	23
23. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE PREJUÍZOS.....	23
24. REPOSIÇÃO.....	23
25. RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	23
26. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE.....	24
27. PERDA TOTAL.....	25
28. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	25
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS</b> .....	26
1. COBERTURA BÁSICA – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES.....	26
2. COBERTURAS ADICIONAIS.....	26
2.1. ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO.....	26
2.2. DANOS ELÉTRICOS.....	27
2.3. DESMORONAMENTO.....	28
2.4. DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS.....	28
2.5. DESPESAS COM MUDANÇAS.....	29
2.6. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES.....	29
2.7. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	30
2.8. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS MÁRMORES E GRANITOS.....	30
2.9. ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS, COM VESTÍGIOS.....	31
2.10. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO.....	33
2.11. JÓIAS, RELÓGIOS E OBJETOS DE USO PESSOAL.....	33
2.12. OBRAS DE ARTE.....	34
2.13. VAZAMENTOS DE TUBULAÇÕES.....	35
2.14. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.....	36
2.15. HOLE IN ONE.....	38
2.16. DANOS POR ÁGUA.....	39
2.17. ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA.....	40
<b>CONDIÇÕES GERAIS – ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL</b> .....	42

# SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

## CONDIÇÕES GERAIS

### GLOSSÁRIO

**Aceitação do Risco:** Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta efetuada pela Empresa Segurada para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s) e que servirá de base para emissão da Apólice.

**Acidente:** Acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulta um dano causado ao bem ou pessoa segurados.

**Agravamento do Risco:** Circunstância posterior à contratação do seguro, que aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

**Âmbito Geográfico:** Delimitação geográfica onde os bens segurados estão cobertos pela Apólice.

**Apólice:** Contrato de Seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

**Ato doloso:** É o ato intencional, mediante ação ou omissão, com características de dolo, no qual fica demonstrado que o agente que o praticou – (Segurado ou seu beneficiário ou o representante de um ou de outro) - quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo com o objetivo de fraudar o Contrato de Seguro.

**Aviso de Sinistro:** Comunicação imediata da ocorrência de um sinistro que o Segurado está obrigado a fazer à Seguradora, no momento em que tome conhecimento dele.

**Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

**Boa-fé:** É a boa intenção, isenta de dolo ou engano, com que uma pessoa física ou jurídica realiza o contrato de seguro, sendo o pressuposto indispensável para a existência, execução, validade e contratação do seguro.

**Boletim de Ocorrência:** Termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

**Cancelamento:** Dissolução antecipada do Contrato de Seguro.

**Caso Fortuito/Força Maior:** Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

**Cláusula Adicional:** Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, estabelecendo condições estabelecendo condições contratuais para novas ou outras coberturas. ..

**Cobertura:** Garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no Contrato de Seguro.

**Cofre:** Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.

**Condições Gerais:** Conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Construção Aberta:** Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de cobertura de telhado e desguarnecida de paredes em todos os seus lados.

**Construção Semi-Aberta:** Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de cobertura de telhado e desguarnecida de parede ou porta em pelo menos um dos lados.

**Construção Mista:** Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída de paredes externas construídas com até 25% (vinte e cinco por cento) de material combustível (por exemplo, madeira) ou metálico (por exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (por exemplo, telha de barro/fibro-cimento), permitindo-se o assentamento com trave de madeira.

**Construção Inferior:** Para efeito deste contrato, é toda edificação constituída por paredes externas construídas com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de material combustível (por exemplo, madeira) ou com cobertura de qualquer material combustível (por exemplo, telha plástica).

**Contrato de Seguro:** Contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

as necessidades do Segurado mediante pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

**Dano:** Prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável pela Seguradora, de acordo com as condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

**Dano corporal:** Lesão, exclusivamente, física causada a(s) pessoa(s) decorrente de acidente de trânsito, envolvendo o veículo segurado. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, tais como e não limitado a, pensionamento e lucros cessantes são considerados danos corporais. Danos morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.

**Dano Emergente:** É a denominação dada a todo e qualquer dano que, de forma imediata, atinge o patrimônio presente do Segurado, causando-lhe prejuízo.

**Dano Material:** É o tipo de dano causado, exclusivamente, à propriedade material da pessoa. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim danos corporais. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, são considerados danos corporais, para efeito de cobertura prevista neste contrato de seguro.

**Dano Moral:** É aquele que traz como consequência a ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à *psique*, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico. O dano moral não é suscetível de valor econômico, ficando a cargo de um Juiz o reconhecimento de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação por parte do causador do dano. O dano moral não se confunde com dano estético ou dano corporal e possui cobertura própria, sendo de livre escolha do segurado a sua contratação.

**Data do Vencimento:** Data limite para pagamento da parcela única ou das parcelas fracionadas (parcelas mensais) correspondentes ao prêmio do seguro.

**Depreciação:** Redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, a idade e as condições de uso, funcionamento ou operação.

**Despesas Extraordinárias:** Aquelas que pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no Período Indenitário, limitadas ao lucro líquido correspondente à redução evitada.

**Desmoronamento:** É a queda de paredes ou de elementos estruturais aqui entendidos como vigas, muros, cercas, portas, janelas, telhados, travejamentos, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes da construção, exceto terreno, fundação e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações;

**Dolo:** Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

**Empregado Doméstico:** É aquele que presta serviços contínuos, mediante remuneração, na residência de pessoa ou família, em atividade sem fins lucrativos e que esteja legalmente registrado segundo leis trabalhistas. Pode ser: motorista particular, cozinheira, lavadeira, jardineiro, babá, copeira, governanta, acompanhante, passageira, mordomo e outros que se enquadram na definição acima;

**Endosso:** É o documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do Contrato de Seguro.

**Entulho:** Acumulação de restos das partes danificadas dos bens segurados ou de material estranho a estes, ocasionada por risco coberto.

**Estipulante:** É o terceiro interveniente ao Contrato de Seguro que representa um grupo segurado.

**Evento:** Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

**Extorsão:** De acordo com o artigo 158 do Código Penal a extorsão é um delito no qual a vítima é constrangida, mediante violência ou grave ameaça, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para obter para si ou para outrem vantagem econômica. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).

**Explosão:** Termo utilizado para definir o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta de tal reação é acompanhada por uma brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção, acarretando: a) o rompimento de vasos, devido à diferença de pressão, ou seja, quando a interna é maior do que a externa pela dilatação de líquidos, gases ou vapores, denominada explosão física; b) explosão de ar quente quando

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

ocorre retorno da chama com força explosiva, em razão de uma admissão brusca e adicional de oxigênio ao fogo; c) explosão de nuvem de vapor provocada pela rápida vaporização de um líquido inflamável; d) explosão de pó provocada pela presença de pó ou resíduos de pó combustíveis em suspensão no ar; e) explosão química etc.

**Foro:** Âmbito geográfico para definição de comarcas onde serão movidas as ações judiciais, relativas a responsabilidade do Segurado e da Seguradora, decorrentes ou de descumprimento de contrato, ou de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros.

**Franquia:** Valor ou percentual definido na Apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

**Fumaça:** Substância em estado gasoso que se desprende de um corpo em combustão ou muito aquecido, acompanhado de emissão de substância opaca, de cores variadas, devido à decomposição do mesmo.

**Furacão:** Vento de velocidade igual ou superior a 90 Km/h.

**Furto Simples:** Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. Risco excluído de todas as coberturas contratadas neste seguro.

**Granizo:** Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

**Hole-in-one:** termo utilizado na prática esportiva de golfe no qual com uma única tacada o jogador acerta o buraco sinalizado por uma bandeira colorida. O seguro em questão, quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, arcará com as despesas de comemoração junto ao clube no qual foi realizado.

**Imóvel tombado:** Aquele cuja conservação e proteção seja do interesse público por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

**Implosão:** Fenômeno violento, que ocorre quando as paredes de imóvel / recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior.

**Indenização:** É a reparação do dano sofrido pelo Segurado, correspondente em moeda corrente vigente no Brasil, cuja responsabilidade pelo pagamento no Contrato de Seguro é da Seguradora, sendo devida após a regulação do sinistro e limitado ao valor da importância segurada contratada pela cobertura incidente ao dano.

**Incêndio:** É o fogo com aparecimento de chamas, que lavra com intensidade, danificando ou destruindo bens segurados.

**Inspeção de riscos (vistoria):** Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

**Jóias:** objetos de ouro, prata, platina com ou sem pedras preciosas;

**Limite Máximo de Garantia (LMG):** É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na Apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a sua vigência, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s). O valor da indenização a que o Segurado terá direito com base nas Condições Gerais da Apólice não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição contrária constante na Apólice.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** Valor máximo da indenização contratado para cada garantia.

**Liquidação de Sinistro:** Processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

**Locador:** Pessoa física ou jurídica, proprietário do imóvel.

**Locatário:** É a pessoa física ou jurídica, que mantém contrato de locação da residência segurada, também conhecido como inquilino.

**Negligência:** Omissão do segurado em relação às suas obrigações ou bens, cuja decorrência possa causar ou agravar os prejuízos; falta de precaução.

**Objeto do Seguro:** Designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**Obras de Arte:** Pinturas, desenhos, esculturas, quadros, vasos, cadeiras, mesas, luminárias, bancos e objetos decorativos e tapetes persas;

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

**Participação Obrigatória do Segurado:** É o valor ou percentual definido na apólice correspondente à participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em caso de sinistro, até os limites estipulados na Proposta e na Apólice.

**Perda total:** Dá-se a perda total do objeto segurado quando o mesmo perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.

**Período de avaliação do risco:** É o período de 15 dias corridos que mediará, entre a data do recebimento da Proposta de Seguro pela Seguradora e sua expressa aceitação ou recusa em assumir o risco.

**Prejuízo:** Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

**Prêmio:** Preço do seguro, ou seja é a importância paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

**Prêmio periódico:** valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.

**Prêmio único:** valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

**Prescrição:** É o prazo que o Segurado tem para acionar na Justiça a Seguradora e vice-versa. Na hipótese do prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

**Proponente:** Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

**Proposta de Seguro:** É o instrumento que formaliza o interesse do Estipulante/Proponente em contratar o seguro.

**Questionário de Avaliação do Risco:** É o questionário respondido pelo Segurado, específico para avaliação do risco a ser coberto pela Seguradora.

**Redução do Risco:** Circunstância posterior à contratação do seguro que diminui a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

**Regulação de Sinistro:** É o conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

**Reintegração:** É a recomposição da importância segurada, após o sinistro parcial e o pagamento de uma indenização. A reintegração visa restabelecer o valor da importância segurada para as coberturas dos seguros de bens materiais e de responsabilidades e é prevista em alguns ramos de seguro.

**Reposição:** Ato da Seguradora de repor bens destruídos ou danificados no sinistro, substituindo-os por outros de igual tipo ou espécie ou optando pelo pagamento em dinheiro.

**Risco:** É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das Partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

**Risco Coberto:** Evento para o qual é contratada a proteção através da Apólice de seguro.

**Risco Excluído:** É, geralmente, aquele que se encontra relacionado dentre os riscos não amparados pelas Condições da Apólice.

**Roubo:** É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência a pessoa.

**Salvados:** Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

**Segurado:** É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

**Seguradora:** Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

**Seguro a 1º Risco Absoluto:** É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização, respeitados os critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis. No seguro a 1º Risco Absoluto não há participação proporcional do Segurado nos prejuízos, desde que observados os dispostos nas condições gerais.

**Sinistro:** Ocorrência de acontecimento previsto no Contrato de Seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

# SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

**Sub-Rogação:** É a transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

**Subtração de bens com vestígios:** Para efeito de cobertura por este seguro, entende-se por subtração de bens com vestígios, exclusivamente, a subtração mediante arrombamento, para si ou para outrem, de propriedade alheia móvel. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não ao bem subtraído. A subtração de bens com vestígios será caracterizada quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento do imóvel que tenha permitido o acesso ao bem.

**SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados – autarquia Federal fiscalizadora e reguladora das entidades do mercado securitário.

**Terceiro:** É a pessoa física ou jurídica envolvida no sinistro, exceto o próprio Segurado ou seus antecedentes, descendentes, cônjuge, irmão(s), bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

**Tornado:** É o fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento que produz forte rajada de vento, que se movimenta em círculos.

**Valor Atual:** Aquele que represente o valor do bem no dia e local do sinistro.

**Valor em Risco:** Valor real, integral e atualizado do patrimônio a ser segurado.

**Vazamento de tubulações:** vazamento ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água assim como dos reservatórios existentes no imóvel segurado;

**Vendaval:** Ventos de velocidade igual ou superior a 54 Km/h e abaixo de 90 Km/h.

**Vício Intrínseco:** Defeito próprio do bem segurado, não encontrado normalmente em outros bens da mesma espécie.

**Vício Próprio:** Diz-se de todo germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.;

**Vigência do Seguro:** Período de tempo fixado para validade do seguro (ou cobertura);

**Vistoria de Sinistro:** Inspeção efetuada pela Seguradora através de peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

## 1. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

1.1. O presente seguro garante, nos termos da Apólice e suas Condições Gerais, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos devidamente comprovados e consequentes dos riscos cobertos em cada uma das coberturas contratadas, destinando-se a cobrir danos e prejuízos em imóveis cuja utilização seja primária e prioritariamente para fins residenciais, e desde que devidamente identificados na especificação da Apólice, observando-se o que segue:

1.1.1. O valor de cada indenização estará sujeito e limitado ao Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado para cada cobertura contratada, sem que isto importe em reconhecimento, por parte da Seguradora, de que o valor máximo fixado para a cobertura é o valor devido em cada indenização por sinistro coberto;

1.1.2. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra;

1.1.3. Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora poderá estabelecer neste contrato o Limite Máximo de Garantia por Apólice, por evento ou séries de eventos;

1.1.4. Exclusivamente quando houver a contratação da Cobertura Adicional Escritório em Residência, os danos materiais causados aos bens inerentes ao ramo da ocupação exercida na residência segurada, estarão amparados pelo presente seguro, de acordo com a Condição Especial da referida cobertura.

1.2. A cobertura deste seguro somente se aplica aos bens segurados que se encontrarem no local de risco definido na Apólice.

1.3. Para a efetivação do presente Contrato de Seguro deverá ser contratada a Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Fumaça e Queda de Aeronaves.

1.3.1. Ao Segurado é facultado contratar as coberturas de seu interesse, selecionadas dentre aquelas existentes neste plano de seguro. Entretanto, salienta-se que as coberturas vinculadas ao ramo de seguro de pessoas não

# SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

poderão ser contratadas isoladamente, sem no mínimo a contratação da Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Fumaça e Queda de Aeronaves.

**1.4. Quando o seguro for contratado por inquilinos residentes no imóvel segurado e não houver indicação de Cláusula Beneficiária em favor do proprietário do mesmo, fica entendido e acordado que a verba destacada pelo Segurado para as coberturas contratadas corresponderá exclusivamente ao conteúdo do imóvel.**

1.5. As coberturas contratadas ficarão suspensas em caso a residência fique desabitada por prazo superior a 30 (trinta) dias.

## 2. RISCOS COBERTOS

2.1. A Seguradora garantirá o pagamento das perdas e danos materiais causados aos bens segurados, bem como a reparação de danos causados a terceiros, de acordo com estas Condições Gerais e respectivas Condições Particulares, diretamente resultantes dos riscos a seguir relacionados, e desde que devidamente contratados pelo Segurado e com o respectivo prêmio do seguro pago, até os limites fixados na Apólice, de acordo com a Cláusula 6 - Limites Máximos de Indenização destas Condições Gerais, sendo que:

2.1.1. Os bens e/ou interesses seguráveis serão o prédio, construído de alvenaria vedada com cobertura incombustível, e/ou conteúdo, ambos existentes no local de risco;

2.1.2. Caso haja identificação expressa e pagamento de prêmio diferenciado, se devido, o seguro também poderá ser contratado para residências de veraneio e para residências com construção em madeira e com cobertura combustível.

2.2. Definições: Para os fins deste seguro, entende-se por:

- a) casa: construção em alvenaria usada como moradia, com distintos formatos ou tamanhos, podendo ser térrea ou com dois ou mais andares ou pisos;
- b) casa em condomínio fechado: casa localizada no interior de condomínio totalmente murado, dispendo de controle de entrada e saída de moradores, visitantes e veículos;
- c) apartamento: unidade habitacional existente em edifícios multifamiliares ou em conjuntos habitacionais;
- d) residência habitual: imóvel utilizado pelo Segurado e/ou seus familiares como sua moradia fixa e permanente;
- e) residência de veraneio: imóvel utilizado esporadicamente pelo Segurado e/ou familiares. A existência de caseiros e/ou outras pessoas que não sejam o Segurado e/ou familiares não define a residência como habitual, para efeitos deste seguro;
- f) prédio: o edifício, ou toda construção civil, inclusive fundações, alicerces, instalações e benfeitorias, destinados à habitação. Serão também abrangidos pelo conceito de prédio as escadas/esteiras rolantes e elevadores, inclusive todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos, as centrais de ar-condicionado ou refrigerado, os incineradores e/ou compactadores de lixo, e suas instalações e respectivos equipamentos;
- g) conteúdo: os móveis, objetos, utensílios, aparelhos eletro-eletrônicos e todos os bens destinados a uso residencial, desde que devidamente comprovados, qualitativa e quantitativamente.

**2.3. Exclui-se do presente seguro a cobertura para quaisquer atividades profissionais e seus equipamentos, mesmo que em caráter informal, seja para uso no local, ou fora do local segurado, exceto se contratada a Cobertura Adicional Escritório em Residência.**

2.3.1. A exclusão referida no subitem 2.3 não se aplica a equipamentos eletrônicos de uso em escritórios, mesmo quando da execução de serviços, desde que não haja atendimento ao público no local do risco.

2.4. São também indenizáveis, até o limite máximo de cada cobertura contratada, as perdas e os danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para o salvamento e proteção dos salvados;
- c) providências tomadas para o desentulho do local;
- d) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

## 2.5. Cobertura Básica

**Cobertura de contratação obrigatória**, abrangendo os seguintes riscos:

- a) Incêndio decorrente de caso fortuito, imprevisto e/ou inevitável;
- b) Queda de raio ocorrida dentro do local de risco, comprovada por vestígios materiais inequívocos da ocorrência da descarga, com exceção dos danos elétricos provocados;
- c) Explosão de qualquer aparelho ou substância, inclusive gás, normalmente empregado em aparelhos de uso doméstico, bem como qualquer explosão de origem externa;
- d) Queda de aeronaves, entendendo-se por aeronaves qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.
- e) Fumaça: entendida, para os fins desta cobertura, como sendo o fenômeno proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, existente e/ou instalado no imóvel segurado, bem como fumaça proveniente de incêndio fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.

## 2.6. Coberturas Adicionais

**Essas coberturas poderão ser contratadas em conjunto ou isoladamente, neste caso por livre escolha do Segurado, desde que conjuntamente com a cobertura Básica.**

- a) Alagamento / Inundação;
- b) Danos Elétricos;
- c) Desmoronamento;
- d) Despesas com recomposição de registros e documentos;
- e) Despesas com mudanças;
- f) Impacto de veículos terrestres;
- g) Perda ou Pagamento de Aluguel;
- h) Quebra de Vidros, Espelhos Mármore, e Granitos;
- i) Responsabilidade Civil Familiar
- j) Roubo e/ou Subtração de Bens, com Vestígios;
- k) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo;
- l) Jóias, Relógios e Objetos de Uso Pessoal
- m) Obras de Arte
- n) Vazamento de Tubulações
- o) Hole in One
- p) Danos por Água
- q) Escritório em Residência

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS OU PREJUÍZOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS

**3.1. Os riscos a seguir especificados encontram-se excluídos de todas as coberturas que fazem parte destas Condições Gerais. As exclusões específicas de cada cobertura estarão mencionadas no texto das respectivas Cláusulas. Este Contrato de Seguro não cobre, em nenhuma hipótese, os danos e prejuízos resultantes de:**

- a) prática de ato doloso, ato ilícito, fraude, má-fé ou culpa grave do Estipulante e/ou Segurado, seus representantes, contratados, prepostos e funcionários, bem como do(s) beneficiário(s) do seguro, no sentido de fraudar o Contrato de Seguro;
- b) simples desaparecimento de bens;
- c) subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- d) subtração de bens com emprego de chave falsa
- e) apropriação indébita, estelionato ou extravio;
- f) extorsão;



## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

- g) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por estas condições;
- h) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com, qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, ou quando necessária intervenção das funções das Forças Armadas por qualquer motivo, e quaisquer outras perturbações de ordem pública; vandalismo, agressão ou brigas envolvendo o Segurado, seus dependentes ou outros moradores da residência;
- i) qualquer perda, destruição ou danos de quaisquer bens materiais pessoais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;
- j) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- k) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer componentes que, por sua natureza, necessitem de troca periódica de válvulas;
- l) roubo, apropriação indébita, estelionato ou saque verificado durante ou em decorrência de sinistro coberto, salvo se convencionado em cobertura específica;
- m) gastos com obras de proteção do imóvel, mesmo que visem prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;
- n) roubo, subtração de bens cometido pelo Segurado;
- o) danos causados por atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, seus dependentes financeiros, cônjuge, por beneficiários do seguro, representantes ou prepostos, com ou sem o consentimento do Segurado;
- p) negligência do Segurado na utilização de equipamentos, bens e/ou interesses segurados, bem como em usar todos os meios razoáveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- q) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremoto, erupção vulcânica, inundação, alagamento ou qualquer outra convulsão da natureza, salvo se contratada cobertura específica;
- r) incêndio ou explosão resultantes de queima de florestas, matas ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido provocada para limpeza de terreno por fogo;
- s) acidentes causados por danos genéticos, bem como por asbestos, talco asbestiforme, diethylsti-bestrol, dioxina, uréia, formalde, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- t) perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, fermentação natural ou combustão e/ou aquecimento espontâneo, defeito não manifesto (oculto), desarranjo mecânico, corrosão, incrustação e ferrugem;
- u) recomposição de registros e documentos, arquivos, *softwares* de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, *backups*, disquetes etc., salvo se contratada cobertura específica, quando a recomposição de registros e documentos estará coberta;
- v) desmoronamentos totais ou parciais, salvo se contratada a cobertura específica;
- w) danos morais, salvo se contratada cobertura de Responsabilidade Civil Familiar;
- x) danos estéticos

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

y) lucros cessantes e/ou danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação das atividades do Segurado em virtude da ocorrência do sinistro coberto por este Contrato de Seguro;

z) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos;

aa) danos causados por falta ou má conservação dos bens e interesses segurados;

bb) danos causados por atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado, seus familiares, empregados, prepostos e pessoas que vivam sob sua dependência direta;

cc) danos causados pela ação de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como poluição, contaminação, vazamento, maresia ou ressaca do mar;

dd) edifícios de construção mista ou inferior, mesmo que em área parcial, salvo se convencionado na Apólice;

ee) danos causados a programas de informática de qualquer tipo, ficando entendido, no entanto, que nos casos de perda total de microcomputadores em virtude de evento coberto, os programas que acompanharam o equipamento quando da aquisição estarão garantidos, exceto os programas opcionalmente adquiridos. Neste caso, no entanto, a falta de comprovação por intermédio de notas fiscais impossibilitará qualquer indenização;

ff) danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções e/ou responsabilidades assumidas pelo Segurado, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais e, ainda, multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;

gg) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos bens segurados;

hh) defeitos congênitos da construção;

ii) conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos;

jj) ação de *Mallophaga* (piolho) de aves, cupim e outros insetos;

kk) exercício de quaisquer atividades profissionais e equipamentos utilizados para esta finalidade, mesmo que em caráter informal, não registrado, quer para uso no local ou fora do local segurado. Essa exclusão não se aplica para equipamentos eletrônicos de uso em escritórios ou em residência (neste caso se contratada a Cobertura Adicional Escritório em Residência), na execução de serviços e desde que não haja atendimento ao público no local segurado;

ll) bens fora de uso/sucatas;

mm) interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, nos seguintes termos:

*Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, mesmo que devidamente comprovados pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:*

I - Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer corretamente e/ou interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

II - Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador ou circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

A presente Cláusula é abrangente e invalida inteiramente qualquer dispositivo do Contrato de Seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

nn) Quaisquer perdas, danos, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, resultante de, que surja de, ou em conexão com doenças transmissíveis, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados, devendo ser observadas as seguintes definições:

- i) **DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:** quaisquer doenças ou enfermidades que se propaguem de uma pessoa a outra por transmissão direta ou indireta por um Agente ou qualquer outro organismo transmissor, bem como quaisquer doenças e/ou enfermidades propagadas por outros vetores e/ou agentes transmissores, incluindo, mas não se limitando a ao ar, alimentos, animais, pessoas, instrumentos, pragas, zoonoses, dentre outros.
- ii) **AGENTE:** quaisquer microrganismos que possam causar doenças e/ou enfermidades a seres humanos e/ou animais, incluindo, mas não se limitando a vírus, bactérias, protozoários e quaisquer outros organismos, parasitas, vetores e/ou agentes transmissores.

#### 4. BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO

Os bens abaixo não se encontram amparados pelas coberturas do presente Contrato de Seguro, exceto se constarem de forma expressa como cobertos em algumas das Cláusulas Particulares das Coberturas Adicionais relacionadas na Cláusula 2 – Riscos Cobertos, desde que contratada a respectiva cobertura e pago o prêmio respectivo:

- a) imóvel (prédio e seu conteúdo) quando em construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural e/ou desabitado por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévio aviso à Seguradora;
- b) imóveis de ocupação não residencial, total ou parcial, exceto quando for contratada a Cobertura Adicional Escritório em Residência, desde que respeitadas as exclusões específicas dessa cobertura;
- c) imóveis tombados;
- d) imóveis utilizados como pensão, pousada, cortiço, república, asilo, congregação e similares;
- e) quaisquer bens ao ar livre, com exceção de antenas e aquecedores solares e câmeras de segurança;
- f) árvores, plantações e plantas ornamentais em geral;
- g) jóias, tapetes persas e similares, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, salvo se contratadas coberturas de Jóias, relógios e Objetos Pessoais e/ou Obras de Arte;
- h) antiguidades e raridades;
- i) veículos de qualquer espécie - exceto bicicletas e assemelhados, e estas desde que estejam em dependências fechadas ou se, em condomínios, estejam fixadas no solo ou elementos estruturais de construção por correntes, em ambos os casos, presas com chaves e cadeados;
- j) dinheiro, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, letras de câmbio, ou qualquer outro papel que represente valor monetário e livros de escrituração contábil;
- k) bens de terceiros em poder do Segurado, e bens do Segurado em locais de terceiros;
- l) animais de qualquer espécie;
- m) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- n) vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados, vitrais e similares;
- o) telefones celulares, transmissores portáteis e similares e, ainda, aparelhos usados com finalidades profissionais, exceto quando for contratada a Cobertura Adicional Escritório em Residência, desde que respeitadas as exclusões específicas dessa cobertura;
- p) tapumes e seus respectivos conteúdos;

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

q) quaisquer outros bens não discriminados expressamente como bens cobertos por este Contrato de Seguro.

r) objetos de uso pessoal de empregados;

s) armas de fogo e armas brancas de qualquer tipo;

t) bebidas, cosméticos, comestíveis, remédios e perfumes;

u) bens ou mercadorias destinados a vendas;

v) elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo, para-raios, central telefônica, quadro de linha telefônica e motogeradores, quando o local de risco pertencer à edificação em condomínio;

w) bens de uso comum do condomínio quando o imóvel segurado pertencer a edificação;

x) bens fora de uso e/ou sucata;

y) aeronaves, inclusive drones, embarcações, máquinas agrícolas de qualquer espécie, bem como seus conteúdos, peças ou acessórios.

### 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas deste seguro, conforme disposto nestas Condições Gerais, poderão ser contratadas a Primeiro Risco Absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

### 6. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

#### 6.1. Limite Máximo de Garantia

6.1.1. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, conseqüente de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do seguro, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados.

6.1.2. O Limite Máximo de Garantia será representado pela somatória dos limites contratados para as coberturas de Incêndio, Explosão, Fumaça, Queda de Aeronaves, Responsabilidade Civil Familiar e Perda ou Pagamento de Aluguel.

6.1.3. O valor da indenização a que o Segurado terá direito com base nas condições desta Apólice não poderá ultrapassar o valor dos bens segurados no momento do sinistro.

6.1.4. O Limite Máximo de Garantia contratado pelo Segurado e constante na Apólice corresponderá sempre ao Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora. Para os fins do presente Contrato de Seguro, o Limite Máximo de Garantia tem por objetivo garantir o pagamento de danos causados à residência segurada, bem como de seu conteúdo, observadas estas Condições Gerais, e desde que o Segurado tenha pago o respectivo prêmio de seguro.

6.1.5. Consideram-se incluídas no Limite Máximo de Garantia as despesas incorridas pelo Segurado para evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

#### 6.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

6.2.1. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, conseqüente de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do seguro e garantidos pela cobertura contratada. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados.

6.2.2. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto e/ou interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição em contrário constante desta Apólice.

### 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas previstas neste Contrato de Seguro estão restritas ao local segurado, ou seja, ao endereço do imóvel residencial especificado na Apólice de Seguro, exceto para a cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, a qual abrange todo território nacional.

### 8. DECLARAÇÕES DO SEGURADO E ACEITAÇÃO DO SEGURO

8.1. As declarações do Segurado junto à Seguradora serão revestidas, obrigatoriamente, da mais estrita boa-fé e também de exatidão, veracidade e da totalidade de circunstâncias envolvidas para a correta avaliação do risco a ser garantido, e justa fixação do prêmio pela Seguradora.

8.2. A Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou não a Proposta de Seguro, contados a partir do recebimento da mesma assinada pelo Segurado e pelo Corretor de Seguros, da qual deverão constar, obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do Segurado, dos Beneficiários, se houver, do objeto do seguro e do risco, sendo que:

a) quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será interrompido e permanecerá suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados;

b) no caso de solicitação de documentos complementares, devidamente justificada, para análise e aceitação do risco a pessoas físicas, a mesma será feita somente uma única vez durante o prazo previsto na alínea “a” deste subitem. No caso de pessoas jurídicas, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de que trata o presente subitem, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxaço do risco. Em ambos os casos, o prazo de 15 (quinze) dias ora previsto ficará suspenso, voltando a ser contado a partir da data em que se der a entrega da documentação;

c) a fim de não prejudicar o processo de análise para fins de avaliação do risco proposto, que deve acontecer no prazo estipulado no subitem 8.2, o atendimento para a apresentação dos documentos solicitados deverá ocorrer o mais rápido possível.

8.3. A não aceitação, devidamente justificada e fundamentada da Proposta, será feita expressamente pela Seguradora dentro do prazo máximo estipulado no subitem 8.2, contado à partir da data do registro de entrada da Proposta na Seguradora. O documento contendo expressamente a recusa da Proposta pela Seguradora será entregue ao proponente por intermédio de qualquer meio de comunicação eletrônica admitido comercialmente, ou ainda por correspondência entregue ao mesmo, seu representante legal ou Corretor de Seguros, devidamente protocolada. A ausência de manifestação formal da Seguradora no prazo previsto anteriormente caracterizará a aceitação tácita da Proposta.

8.4. Em caso de propostas protocoladas sem que o prêmio tenha sido pago, a vigência da(s) cobertura(s) deverá ser a mesma da data de aceitação da proposta, ou outra data distinta, desde que acordada entre as partes.

8.5. Quando a proposta for recepcionada pela Seguradora com adiantamento parcial ou total do prêmio, a vigência terá início a partir da data de protocolo da mesma.

8.6. No caso de não-aceitação da Proposta pela Seguradora, em que já tenha sido pago o prêmio total ou parcialmente, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado devidamente atualizados desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, e a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da recusa. Neste caso é facultado à Seguradora a dedução da parcela de prêmio a devolver do valor do prêmio calculado à base *pro-rata temporis*, correspondente ao período em que foi assegurada a cobertura, acrescido do IOF devido.

8.7. O valor de adiantamento de prêmio será devido quando ocorrer formalização da recusa do risco, devendo o mesmo ser restituído ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente, ou deduzido da parcela *pro-rata temporis* correspondente ao período em que obteve cobertura de seguro.

8.8. A emissão da Apólice, assim como do Certificado de Seguro – se houver - ou Endosso deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, a contar da data de aceitação da proposta devidamente protocolada.

### 9. VIGÊNCIA

9.1. O início de vigência do risco individual cuja proposta tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio se dará a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de recepção da proposta pela Seguradora.

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

9.2. Quando se tratar de proposta recepcionada pela Seguradora sem qualquer pagamento ou adiantamento de prêmio, a cobertura do seguro se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação da proposta, ou em data distinta, desde que expressamente acordada entre as Partes.

9.3. Da mesma forma, os seus endossos vigorarão a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia expresso na solicitação de endosso como início de vigência, com término às 24 (vinte e quatro) horas do dia determinado na Apólice e/ou Certificado de Seguro, se houver.

9.4. O seguro poderá ser contratado por período diferente de um ano, e, neste caso, o prêmio será cobrado proporcionalmente ao período a decorrer com base na Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 11 - Pagamento e Fracionamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

### 10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

**10.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.**

10.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

10.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

10.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

10.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura, como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma indicada a seguir:

a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas, das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo, correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

10.6. A sub-rogação relativa a salvados opera-se na mesma proporção da quota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

10.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados, e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

### 11. PAGAMENTO E FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

11.1 O prêmio de seguro poderá ser único, periódico ou possuir outra estruturação prevista nas condições contratuais.

11.2 O prêmio único pode ser fracionado, caso em que não é permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.

11.3. O prêmio do seguro será pago pelo Segurado em uma única ou várias parcelas (prêmio fracionado), conforme estipulado na Apólice, na forma e local indicados pela Seguradora no respectivo documento de cobrança, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio.

11.4. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança, ou, nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data.

11.4.1 Se a data de vencimento prevista no documento de cobrança cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

11.5. Nos seguros fracionados fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, sendo descontado do valor da indenização o montante relativo às parcelas ainda não vencidas, deduzido o respectivo adicional de fracionamento, e quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Contrato de Seguro, as parcelas vencidas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

**11.5.1. O não pagamento do prêmio nas Apólices com pagamento único ou da primeira parcela, ensejará a constituição de mora imediata do Segurado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e implicará no cancelamento automático do seguro.**

11.6. No caso de fracionamento do prêmio único e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita:

- o novo prazo de vigência ajustado;
- a nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da Apólice.

**TABELA DE PRAZO CURTO**

RELAÇÃO % ENTRE AS PARCELAS DE PRÊMIO PAGAS E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	QUANTIDADE DE DIAS DE VIGÊNCIA DA APÓLICE				
	1 ano (365 dias)	2 anos (730 dias)	3 anos (1095 dias)	4 anos (1460 dias)	5 anos (1825 dias)
13%	15	30	45	60	75
20%	30	60	90	120	150
27%	45	90	135	180	225
30%	60	120	180	240	300
37%	75	150	225	300	375

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

RELAÇÃO % ENTRE AS PARCELAS DE PRÊMIO PAGAS E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	QUANTIDADE DE DIAS DE VIGÊNCIA DA APÓLICE				
	1 ano (365 dias)	2 anos (730 dias)	3 anos (1095 dias)	4 anos (1460 dias)	5 anos (1825 dias)
40%	90	180	270	360	450
46%	105	210	315	420	525
50%	120	240	360	480	600
56%	135	270	405	540	675
60%	150	300	450	600	750
66%	165	330	495	660	825
70%	180	360	540	720	900
73%	195	390	585	780	975
75%	210	420	630	840	1050
78%	225	450	675	900	1125
80%	240	480	720	960	1200
83%	255	510	765	1020	1275
85%	270	540	810	1080	1350
88%	285	570	855	1140	1425
90%	300	600	900	1200	1500
93%	315	630	945	1260	1575
95%	330	660	990	1320	1650
98%	345	690	1035	1380	1725
100%	365	730	1095	1460	1825

11.6.1. Para percentuais não previstos na referida tabela deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior, sendo que nos casos em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência de cobertura, a vigência do seguro ficará suspensa até a efetiva regularização do pagamento.

11.6.2. O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora, ficando sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA e ainda dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base *pro-rata temporis*.

**11.6.3. Findo o novo prazo sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, opera-se, de pleno direito, a rescisão do Contrato de Seguro e o conseqüente cancelamento da Apólice.**

**11.7 A Seguradora enviará comunicado, por meio de correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação do Prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do seguro. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha sido quitado o Prêmio em atraso, o Contrato de Seguro ou o Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.**

11.8 Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

11.9 Na hipótese de Sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de Vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto, deverão ser descontadas das Indenizações relativas a perdas parciais os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do Segurado o restabelecimento do prazo de Vigência pactuado quando da contratação do Seguro.

**11.10 Exclusivamente quando o prêmio for periódico, caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, a Seguradora poderá cancelar imediatamente o Seguro.**

11.11 No caso de fracionamento de prêmio único, Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização.



**11.12 Fica vedado o Cancelamento da Apólice cujo Prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.**

11.13. Será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

### **12. RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE**

12.1 Este Contrato de Seguro poderá ser rescindido total ou parcialmente, por iniciativa de qualquer das Partes contratantes e com concordância recíproca, a qualquer tempo, com o automático cancelamento da Apólice e/ou do(s) seu(s) Endosso(s), cessando de imediato todas e quaisquer responsabilidades da Seguradora previstas no Contrato de Seguro e na Apólice, mediante prévia comunicação à Parte contrária, salvo nos casos previstos na alínea "b" do inciso II desta Cláusula, observados os seguintes critérios:

I - Por iniciativa do Segurado:

Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, além do prêmio recebido proporcional ao período coberto calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 11 – Pagamento e Fracionamento do Prêmio destas Condições Gerais, também o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras). Para percentuais não previstos na referida Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

II - Por iniciativa da Seguradora:

a) em caso de mora e inadimplemento do Segurado de suas obrigações contratuais, agravamento do risco ao bem segurado e/ou inobservância de quaisquer cláusulas e condições previstas no Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, nos quais não tenha ocorrido má-fé, culpa e/ou dolo do Segurado: a Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente das coberturas contratadas, calculado na base *pro-rata temporis* pelo tempo decorrido desde o início de vigência da Apólice, acrescido do IOF devido;

b) por qualquer motivo, nos casos em que tenha ocorrido má-fé, fraude, culpa e/ou dolo por parte do Estipulante e/ou Segurado, no sentido de fraudar o presente seguro: a rescisão do Contrato de Seguro e o cancelamento da Apólice se dará de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o Segurado o direito à totalidade do prêmio pago, assim como às indenizações pactuadas, estando obrigado, ainda, a pagar à Seguradora as parcelas vencidas do prêmio, se houver;

c) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização expresso na Apólice de Seguro, e em sendo devolvidos os prêmios referentes às coberturas não utilizadas atualizados pelo IPCA, ou, na sua falta, por aquele que o substitua, desde a data do sinistro até a data da efetiva devolução, este Contrato ficará extinto e resolvido de pleno direito.

12.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do IPCA, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) no caso de recusa de proposta: a partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis;

b) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

c) no caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de seu recebimento.

### **13. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**Ocorrendo qualquer evento coberto pelo presente Contrato de Seguro, as coberturas previstas nestas Condições Gerais, desde que contratada a garantia, se darão a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos danos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado, desde que superiores à Participação Obrigatória do Segurado, até o Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice de Seguro, devendo ser observado o que segue:**

a) qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização à partir da data do respectivo sinistro;

b) o Segurado poderá solicitar à Seguradora a reintegração e o restabelecimento do valor do Limite Máximo de Indenização existente na Apólice de Seguro anterior ao pagamento do sinistro, mediante solicitação formal. Se aceito pela Seguradora, o Segurado pagará o respectivo prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer;

c) se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura, e não houver reintegração dos valores deduzidos, a cobertura então utilizada ficará cancelada a partir da data do pagamento em que tal montante for atingido; e

d) se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, a Apólice será, automaticamente, cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

### 14. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

14.1 O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de Sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perder o direito à Indenização.

- a) fazer constar da comunicação: data, hora, local, bens sinistrados e causas prováveis do sinistro;
- b) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
- c) observado o previsto na alínea "c", aguardar o comparecimento do representante da Seguradora, antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;
- d) facilitar o acesso do representante da Seguradora no local do sinistro, e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante desta Seguradora.

14.2. A partir do aviso do sinistro à Seguradora, o Segurado prestará todas as informações necessárias e apresentará os documentos solicitados pela mesma, para que esta possa dar início à regulação do sinistro, sendo essas solicitações e entregas de informações e documentos devidamente protocoladas. Após o recebimento de todos os documentos solicitados, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar ou não a indenização ao Segurado, sendo que, em caso de negativa, informará os motivos considerados.

14.3. Toda e qualquer indenização devida ao Segurado será paga e referenciada na moeda corrente vigente no Brasil, observados a Importância Segurada e o Limite Máximo de Indenização determinados neste Contrato de Seguro.

#### 14.4. Documentação necessária em caso de sinistro

Em caso de Evento coberto pelo presente seguro, deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, por cobertura contratada:

##### 14.4.1. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça, Queda de Aeronaves e Desmoronamento

- a) aviso de sinistro;
- b) boletim de ocorrência policial;
- c) certidão do Corpo de Bombeiros;
- d) conteúdo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade de cada um, podendo a Seguradora, se for o caso, solicitar documentos comprobatórios da preexistência dos bens;
- e) edificação: 1 (um) orçamento para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão de obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis.

##### 14.4.2. Perda ou Pagamento de Aluguel

- a) mesma documentação constante da alínea 14.4.1, observado o tipo de evento amparado;
- b) cópia do contrato de locação;
- c) comprovante do valor do aluguel.

### **14.4.3. Danos Elétricos, Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos**

- a) aviso de sinistro;
- b) boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- c) conteúdo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade de cada um, podendo a Seguradora, se for o caso, solicitar documentos comprobatórios da preexistência dos bens;
- d) edificação: 1 (um) orçamento para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão de obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis.

### **14.4.4. Impacto de Veículos Terrestres, Venda, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo**

- a) aviso de sinistro;
- b) certidão meteorológica, se for o caso;
- c) boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- d) conteúdo: 1 (um) orçamento para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade de cada um, podendo a Seguradora, se for o caso, solicitar documentos comprobatórios da preexistência dos bens;
- e) edificação: 1 (um) orçamento para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão de obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis.

### **14.4.5. Despesas com Recomposição de Registros e Documentos**

- a) aviso de sinistro
- b) mesma documentação necessária para o evento gerador do sinistro;
- c) comprovante de pagamento das despesas.

### **14.4.6. Roubo e/ou Subtração de Bens, com vestígios**

- a) aviso de sinistro;
- b) boletim de ocorrência policial;
- c) conteúdo: 1 (um) orçamento para substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade de cada um, podendo a Seguradora, se for o caso, solicitar documentos comprobatórios da preexistência dos bens;
- d) orçamento de reparos dos danos causados ao local, se for o caso.

### **14.4.7. Despesas com Mudanças**

- a) aviso de sinistro;
- b) comprovante de pagamento de despesas.

### **14.4.8. Jóias, Relógios e Objetos Pessoais**

- a) aviso de sinistro;
- b) boletim de ocorrência policial;
- c) 1 (um) orçamento para substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade de cada um, podendo a Seguradora, se for o caso, solicitar documentos comprobatórios da preexistência dos bens;
- d) orçamento de reparos dos danos causados ao local, se for o caso.
- e) Nota fiscal ou avaliação dos objetos sinistrados realizada por profissional ou empresa especializada.

### **14.4.9. Obras de Arte**

- a) aviso de sinistro;
- b) boletim de ocorrência policial;
- c) 1 (um) orçamento para substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade de cada um, podendo a Seguradora, se for o caso, solicitar documentos comprobatórios da preexistência dos bens;

- d) orçamento de reparos dos danos causados ao local, se for o caso.
- e) Nota fiscal ou avaliação dos objetos realizada por profissional ou empresa especializada.

### 14.4.10. Hole in One

- a) carta expedida pelo clube comunicando o hole in one;
- b) comprovante de recibos das despesas com hole in one.

### 14.4.11. Danos por Água

- a) aviso de Sinistro;
- b) orçamento de reparos dos danos causados ao local.

### 14.4.12. Escritório em Residência

- a) aviso de Sinistro;
- b) mesma documentação necessária para o evento gerador do sinistro, inclusive boletim de ocorrência policial em casos de roubo ou furto qualificado;
- c) orçamento de reparos dos danos causados ao local.

**14.5. A Seguradora poderá solicitar, desde que fundamentado, outros documentos além dos ora relacionados, bem como, se necessário for, requerer a apresentação de cópias autenticadas por cartório oficial de alguns documentos necessários à regulação do sinistro.**

**A sociedade seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.**

14.6. Cumpridas pelo Segurado todas as exigências constantes das Condições Gerais do Seguro e entregues todos os documentos necessários para a apuração do prejuízo, e desde que constatado tratar-se de risco coberto, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A referida contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, por dúvida fundada e justificada, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

14.7. Ressalvados os motivos de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, no caso da Seguradora ultrapassar o prazo previsto nesta Cláusula para o pagamento de indenização devida ao Segurado, o valor desta estará sujeito aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-dia*, além da atualização monetária a partir da data prevista para o pagamento, pelo IPCA, ou, na sua falta, por aquele que o substitua, até o efetivo pagamento, bem como à pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

## 15. PERDA DE DIREITOS

**15.1. Além dos casos previstos em lei, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se ele, seu representante legal ou o Corretor de Seguros:**

- a) fizer declarações inexatas, falsas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato, caso em que ficará prejudicado o direito a indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- b) recusar-se a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação de reclamação de indenização apresentada e para levantamento de prejuízos;
- c) intencionalmente agravar o risco para a Seguradora, inclusive por qualquer tipo de modificação ou alteração no imóvel segurado ou nos objetos segurados, ou ainda na ocupação do local segurado, sem prévia e expressa anuência da mesma;
- d) deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

- e) não informar a Seguradora sobre a transmissão do interesse no objeto segurado à terceiros;
- f) se o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado, seu representante, funcionários ou prepostos;
- g) se não comunicar à Seguradora, tão logo saiba, qualquer fato suscetível de agravação do risco e que fique comprovado que silenciou de má-fé;
- h) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Contrato de Seguro e Apólice;
- i) impedir ou dificultar à Seguradora e seus representantes ou qualquer órgão público o acesso aos bens segurados ou seu ingresso no imóvel para verificação, vistoria e averiguação de sinistro ocorrido e coberto pelo presente Contrato de Seguro, para fins de sua regulação e liquidação;
- j) provocar, por si, seus representantes, por intermédio de terceiros ou de seus beneficiários, os danos que motivem a indenização coberta pelo presente Contrato de Seguro.

15.2. A Seguradora poderá, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as Partes, restringir a cobertura contratada.

15.3. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

15.4. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

15.5. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II – Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III – Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

## 16. SALVADOS

16.1. Em caso de sinistro indenizado pela Seguradora, os salvados (bens não totalmente atingidos), se houver, ficarão de posse da mesma. Fica o Segurado, entretanto, obrigado a tomar todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

16.2. Se o Segurado optar por permanecer com salvados em seu poder, a Seguradora fará a avaliação desses bens, e o valor correspondente será deduzido da indenização paga pela mesma.

## 17. INSPEÇÃO DE RISCO

17.1. A Seguradora, mediante prévia comunicação ao Segurado, se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, realizar inspeção no local do risco, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

17.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência desta Apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo não informada quando da contratação do seguro, ou ainda em que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação e esgotado o prazo convencionado para tais providências.

### 18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ALTERAÇÕES DO SEGURO

18.1. Este Contrato de seguro somente poderá ser alterado mediante solicitação por escrito do Segurado, desde que as alterações pretendidas se enquadrem na política de aceitação da Seguradora e tenham a sua prévia e expressa anuência, situação em que a Seguradora providenciará o competente endosso de alteração, o qual passará a prevalecer sobre as condições anteriores a partir da data da sua solicitação, ou do competente pagamento de prêmio adicional, quando for o caso.

18.2. Fica estabelecido o IPCA, ou o índice que porventura venha a substituí-lo, para atualização monetária, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste Contrato de Seguro, e ressalvadas as hipóteses de atualização por outro índice previsto em Condições Especiais ou Particulares, ocasião em que serão observados os termos ali pactuados.

18.3. A exemplo do que foi estipulado no subitem 12.2 destas Condições Gerais, em caso de outros valores devidos, incluindo-se a indenização em caso de sinistros cobertos, caso a Seguradora ultrapasse o prazo previsto para o pagamento do(s) respectivo(s) valor(es) ao Segurado, estará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró-rata dia, além da atualização monetária a partir da data de exigibilidade, pelo IPCA, ou o índice que porventura o substitua, até o efetivo pagamento, bem como à pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

18.4. Para efeito do subitem anterior, considera-se a data de ocorrência do evento como data de exigibilidade para o pagamento de indenizações nos seguros de danos.

18.5. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**18.6. É expressamente vedada a transferência do presente Contrato de Seguro a terceiros, ainda que em decorrência de alienação, cessão, ou de constituição de gravames, a qualquer título, dos bens ou interesse segurados, bem como qualquer alteração dos bens ou interesse segurados e de suas eventuais características ou especificações, salvo mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.**

**18.7. Para os fins desta Cláusula, eventuais modificações dos bens e interesses segurados e de suas características e especificações deverão ser submetidas à Seguradora, sob pena da perda do direito à garantia prevista no presente Contrato de Seguro.**

### 19. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

19.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

19.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

19.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminui ou extingue, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula.

### 20. PRESCRIÇÃO E FORO

20.1. Decorridos os prazos de prescrição previstos no Código Civil Brasileiro, cessará a pretensão do Segurado ao direito de reclamar indenização da Seguradora com base nesta Apólice.

20.2. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário, quando for o caso, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste Contrato de Seguro.

### 21. CESSÃO DE APÓLICE

**Não poderá o Segurado, seja a que título for, ceder ou transferir a terceiros - pessoas físicas ou jurídicas - os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Seguro e sua Apólice, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora, conforme previsto no subitem 18.6, da Cláusula 18 – Atualização de Valores e Alterações do Seguro, destas Condições Gerais.**

### 22. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

22.1. As indenizações devidas em decorrência de danos e prejuízos causados à residência segurada serão pagas ao proprietário do imóvel, podendo ser este o Segurado ou não.

22.2. Poderão, ainda, as indenizações serem pagas a locatário/possuidor do imóvel, desde que mediante prévia anuência do proprietário e do Segurado.

22.3. Se houver indicação de Cláusula Beneficiária, este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração no que diz respeito às coberturas do imóvel sem prévia anuência, por escrito, do(a) beneficiário(a).

### 23. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE PREJUÍZOS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis a serem pagos pela Seguradora, de acordo com estas Condições Gerais, serão adotados os seguintes critérios:

a) Prédio: a indenização devida à estrutura do imóvel (edificação e demais estruturas prediais) será feita com base nos custos atuais de reconstrução/reparação do imóvel com as mesmas características do imóvel segurado, respeitando o limite contratado da cobertura.

b) Conteúdo: móveis, roupas, utensílios e demais objetos a seguradora garantirá a reposição do bem sinistrado por outro da mesma marca e modelo, ou reparo quando possível. A indenização será feita com base no valor de novo de cada item.

Para eletroeletrônicos, eletrodomésticos, instrumentos musicais, centrais telefônicas e equipamentos de informática, no momento da contratação do seguro, a apresentação da relação de bens com valores individuais expressos será obrigatória para itens com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A indenização será feita com base no valor de novo de cada item, limitado ao valor especificado na listagem. No caso de equipamentos sujeitos a rápida evolução tecnológica, o modelo do bem sinistrado será levado em consideração para efeito da determinação da indenização, no entanto, quando da sua indisponibilidade no mercado, poderá ser considerado modelo similar ou com tecnologia similar.

A seguradora se reserva o direito de solicitar comprovantes de preexistência, tais como notas fiscais, manuais de uso ou avaliações dos mesmos, independente da apresentação ou não da relação de bens.

Para jóias, relógios e obras de arte, no momento da contratação, é obrigatória a apresentação de relação de bens com valores individuais expressos para cada item. A indenização será feita com base nas notas fiscais ou avaliações dos bens.

### 24. REPOSIÇÃO

24.1. Havendo prévio acordo entre as Partes, a indenização poderá ser feita mediante pagamento em dinheiro, ou pela reparação ou substituição dos bens sinistrados, com vistas à sua reposição. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, até os Limites Máximos de Indenização previstos neste Contrato de Seguro.

24.2. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradoras plantas, especificações e outros documentos para os esclarecimentos necessários à reparação ou reposição previstas no subitem 24.1.

**24.3. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem em aumento do valor a ser indenizado.**

### 25. RENOVAÇÃO DO SEGURO

25.1. A renovação automática do presente Contrato de Seguro e Apólice, quando prevista nesta última, nos mesmos termos e condições, ocorrerá somente uma única vez, e observará os procedimentos previstos no subitem 25.2 desta Cláusula.

25.2. Decorrido o prazo contratual renovado automaticamente, as demais renovações do seguro deverão ser solicitadas pelo Segurado antes do seu vencimento, para que a Seguradora analise todos os aspectos necessários, e possa se decidir sobre a aceitação ou recusa do risco.

### 26. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

#### 26.1. Constituem obrigações do Estipulante:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- d) informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou sub-Estipulante, sempre que lhe seja solicitado;
- e) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo artigo 7º da Resolução CNSP Nº 107/2004, quando este for de sua responsabilidade;
- f) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- g) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice de Seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- h) obter anuência prévia e expressa do Segurado ou de quem o represente, em no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado, sobre qualquer modificação que ocorra na Apólice vigente e que implique em ônus ou dever para o Segurado;
- i) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- j) comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- k) dar ciência ao Segurado dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- l) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- m) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- n) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia à Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- o) comunicar de imediato à Seguradora quando houver quebra de vínculo empregatício do Segurado (funcionário, cooperado ou associado) com o Estipulante.

26.2. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão da cobertura, e sujeita o Estipulante ou Sub-Estipulante às cominações legais.

26.3. Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a Seguradora e o Estipulante, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro, nos termos desta Cláusula.

26.4. É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-Estipulante, nos seguros contributários:

- a) cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia e expressa anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.



**26.5. Qualquer modificação ocorrida na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e por escrito dos Segurados que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado.**

### **26.6. Obrigações da Seguradora**

**A Seguradora informará ao Segurado, sempre que este solicitar, a situação de adimplência do Estipulante ou sub-Estipulante.**

## **27. PERDA TOTAL**

Para fins deste contrato, fica caracterizada a Perda Total, quando:

- a) o objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b) o custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

## **28. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- a) O SEGURADO reconhece que, ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde (quando for o caso) serão usados e analisados pela Seguradora com a finalidade de analisar a aceitação ou não do risco.
- b) Sendo firmado o Contrato de Seguro, os dados pessoais inseridos na proposta serão tratados para o cumprimento das obrigações contratuais de ambas as partes, pelo período em que o contrato estiver em vigor e enquanto forem necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela SEGURADORA; defesa de direitos da SEGURADORA em processos judiciais e administrativos; para a proteção do crédito; para atender aos legítimos interesses da SEGURADORA para tratamentos com finalidade de elaboração de modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, salvo quando tratem-se de dados sensíveis.
- c) O SEGURADO está ciente que para a específica finalidade de execução deste contrato, os dados poderão ser compartilhados com outras empresas Controladoras cuja atuação seja essencial ao cumprimento do Contrato de Seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc).
- d) Os dados do Segurado serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.
- e) O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, gratuitamente, a qualquer momento e mediante pedido expresso: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) revogação do consentimento e eliminação dos dados, (v) portabilidade dos dados para outro Controlador, (vi) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em excesso, (vii) informações sobre entidades com as quais o Controlador compartilhou seus dados, além de outros direitos que possam vir a ser estipulados através da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- f) O Segurado está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, através do SAC 0800-772-5755.
- g) A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado para além das finalidades mencionadas, ao que declara que cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a Política de Proteção de Dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-e-igpd.htm?componente=#Politicas>

# SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

A seguir detalhamos todas as coberturas do produto **Safra Residência** disponíveis para contratação.

As coberturas especificamente contratadas e descritas na Apólice serão regidas por estas Condições Especiais, até os Limites Máximos de Indenização especificados no Contrato de Seguro.

### 1. COBERTURA BÁSICA – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

1.1. Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela, e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Especiais deste seguro que a ela se aplicarem, os prejuízos diretamente resultantes de:

- a) incêndio decorrente de caso fortuito, imprevisto e/ou inevitável;
- b) explosão de qualquer natureza, desde que não decorrente de ato doloso do Segurado ou seus representantes;
- c) queda de aeronaves, entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.
- d) fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado no imóvel segurado, bem como por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localizado o imóvel segurado.
- e) dano físico causado pelo impacto da queda de raio no local segurado (prédio), estando excluídos os danos elétricos causados a equipamentos e instalações elétricas ou eletrônicas;

1.2. São também indenizáveis as perdas e os danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para o salvamento e proteção dos salvados;
- c) providências tomadas para o desentulho do local;
- d) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

#### 1.3. Eventos não cobertos:

- a) roubo ou furto, mesmo que decorrente de risco coberto;
- b) danos elétricos causados a equipamentos e instalações elétricas ou eletrônicas, ainda que em consequência de queda de raio;
- c) perdas e danos decorrentes de queimadas em zonas rurais;
- d) simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio.

#### 1.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na Apólice, conforme definida no Glossário das Condições Gerais do Seguro.

1.5. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 2. COBERTURAS ADICIONAIS

### 2.1. ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO

2.1.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Especiais deste seguro que a ela se aplicarem, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de alagamento decorrente de aguaceiros, tromba d'água, chuva e ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual este seja parte integrante.

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

2.1.2. Estão cobertos ainda os danos consequentes de transbordamento de rios ou canais, navegáveis ou não, que atinjam o imóvel segurado e seus pertences.

### 2.1.3. Exclusões

Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não se aplica a:

- a) água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do imóvel, através de portas, janelas, vitrines, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) água do mar (maremoto, ressaca e eventos similares);
- d) água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (*sprinklers*) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- e) infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f) danos a veículos próprios e de terceiros;
- g) bens ao ar livre;
- h) desmoronamento do edifício em consequência de alagamento;
- i) umidade, maresia, mofo e ferrugem.

### 2.1.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na Apólice, conforme definida no Glossário das Condições Gerais do Seguro.

2.1.5. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 2.2. DANOS ELÉTRICOS

2.2.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, os prejuízos decorrentes de danos causados a fios, enrolamentos, chaves, circuitos e aparelhos elétricos ou eletrônicos pelo calor gerado por acidente elétrico.

### 2.2.2. Exclusões

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os danos direta ou indiretamente causados:

- a) por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- b) por manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- c) por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste e negligência;
- d) por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- e) por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura, e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- f) a fusíveis, disjuntores, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- g) a rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes do aparelho e/ou equipamento não suscetíveis a danos elétricos, bem como mão de obra aplicada na reposição dos referidos componentes, mesmo que em consequência de evento coberto;
- h) por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

- i) por danos elétricos causados por água, qualquer que seja a origem;
- j) danos a bens de terceiros, sob a guarda e/ou custódia do segurado, dentro ou fora da residência, entendendo-se como terceiros qualquer entidade jurídica e/ou pessoa física que não sejam o próprio segurado, seus descendentes ou cônjuge.

### 2.2.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na Apólice, conforme definida no Glossário das Condições Gerais do Seguro.

2.2.4. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 2.3. DESMORONAMENTO

2.3.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, os danos causados aos bens segurados diretamente por desmoronamento total ou parcial do prédio, considerando-se parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de quaisquer elementos estruturais, tais como colunas, vigas ou lajes.

2.3.2. Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, muros de qualquer tipo, telhas e similares.

### 2.3.3. Exclusões

Além das exclusões constantes das Condições Gerais do Seguro, esta cobertura não se aplica a:

- a) desmoronamento total ou parcial do imóvel devido a tremor de terra, terremoto e maremoto;
- b) simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, na forma já prevista no subitem 2.3.2 desta Cláusula;
- c) danos provocados por defeito de construção, vício intrínseco ou erro de projeto que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos, e não comunicados à Seguradora;
- d) desmoronamento de muros de divisa e arrimos;
- e) danos causados a veículos de qualquer espécie;
- f) colisão de veículos ou queda de aeronaves.

### 2.3.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na Apólice, conforme definida no Glossário das Condições Gerais do Seguro.

2.3.5. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 2.4. DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

2.4.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos exclusivamente pertinentes ao imóvel segurado, ou pessoais dos moradores, que sofrerem qualquer perda ou destruição em função de sinistro coberto por este seguro.

### 2.4.2. Exclusões

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- b) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras, estragos feitos por animais daninhos, pragas, chuva, umidade ou mofo;
- c) despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido a ação de campos magnéticos de qualquer origem.

2.4.3. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### 2.5. DESPESAS COM MUDANÇAS

2.5.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, as despesas com mudança em decorrência de sinistro coberto, desde que a residência se torne inabitável.

Se contratada, esta cobertura indenizará, ainda, as perdas ou danos materiais causados aos bens do Segurado quando em transporte de mudança, também em decorrência de sinistro coberto, feito exclusivamente por Transportadora legalmente constituída, e que emita o competente conhecimento de embarque, decorrentes de:

- a) colisão, capotagem, descarrilamento e tombamento do veículo transportador;
- b) incêndio e explosão do veículo transportador;
- c) roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento total do carregamento do veículo, devidamente comprovado por autoridade policial.

2.5.2. Não obstante o que consta da Cláusula 4 – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, especificamente nesta garantia, se contratada, os seguintes itens estarão cobertos, pelos seus valores intrínsecos, com Limite Máximo de Indenização por objeto de até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura: joias, tapetes, pérolas e metais preciosos.

### 2.5.3. Exclusões

**Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não se aplica a animais, e tampouco a quaisquer objetos destinados a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie.**

### 2.5.4. Início e Fim da Cobertura

Os riscos abrangidos pela presente cobertura, dentro do prazo previsto na Apólice, vigorarão desde o momento em que os bens saírem da residência do Segurado, até a sua chegada no local de destino declarado.

2.5.5. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### 2.6. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

2.6.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, os danos diretamente causados aos bens segurados por impacto de veículos terrestres de propriedade de terceiros, e que não estejam sob a posse ou guarda do Segurado.

2.6.1.1. Considera-se também como veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que não disponha de tração própria e os objetos que dele façam parte, ou por ele sejam conduzidos.

### 2.6.2. Exclusões

**Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos direta ou indiretamente decorrentes de:**

- a) danos causados por veículos de propriedade e/ou conduzidos pelo Segurado e seus funcionários, ascendentes, descendentes, cônjuges, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) danos causados a quaisquer veículos.

### 2.6.3. Participação Obrigatória do Segurado

**Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definição constante no Glossário das Condições Gerais do Seguro.**

2.6.4. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### 2.7. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

2.7.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, as despesas de pagamento ou perda de aluguel, desde que em consequência de qualquer sinistro coberto por esta Apólice, que impeça a utilização da residência segurada.

**a) Quando o seguro for contratado pelo proprietário do imóvel:**

- garante o valor do aluguel necessário para residir provisoriamente em outro imóvel, se o local segurado estiver ocupado pelo proprietário;
- garante o aluguel que o proprietário deixou de receber do inquilino, por sua moradia estar inabitável em razão do sinistro ocorrido, quando o imóvel segurado estiver alugado.

**b) Quando o seguro for contratado pelo locatário (inquilino) do imóvel:** garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, havendo obrigatoriedade de continuidade deste pagamento por força do contrato de locação.

2.7.2. Consideram-se também como riscos cobertos e com **indenização máxima de até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização** fixado para esta cobertura:

- a) as diárias de hospedagem alternativa utilizada no período de impossibilidade de habitação do imóvel sinistrado;
- b) imposto predial do mês de ocorrência de sinistro, se houver.

#### 2.7.3. Cobertura especial para Apartamento

Em caso de sinistro ocorrido em apartamento fora do local segurado e que traga impedimento de acesso ao edifício onde se encontra o apartamento segurado, a Seguradora indenizará as despesas de pagamento ou perda de aluguel definidas no subitem 2.7.1.

2.7.4. A indenização de despesas de perda ou pagamento de aluguel será efetuada em até 6 (seis) meses, limitado ao valor mensal do aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que a residência deixar de render. O total das indenizações será o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

2.7.5. O período indenitário terá início na data do vencimento do primeiro aluguel subsequente ao sinistro.

2.7.6. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### 2.8. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS MÁRMORES E GRANITOS

2.8.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, os danos materiais causados a vidros e espelhos, desde que instalados de forma fixa e permanente em muros, portas, janelas, divisórias, aquecedores solares, box de banheiro, mármores e granitos, consequentes de:

- a) quebra causada culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família, seus empregados e/ou prepostos;
- b) quebra espontânea resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo e vendaval;
- c) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou na remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessários para o serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;
- d) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

2.8.2 É também indenizável a quebra de aparelhos sanitários (louças) adequadamente instalados na residência, exceto riscos, pequenas avarias ou lascas.

#### 2.8.3. Exclusões

**Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos diretamente causados por:**

- a) tufão, furacão, ciclone, tornado, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou quaisquer outras convulsões da natureza, exceto por chuva de granizo;
- b) vidros instalados em móveis (exceto tampo de mesa, quando na sua devida utilização) e objetos, peças e/ou obras decorativas, bem como espelhos não fixados permanentemente, conforme ora estipulado;
- c) arranhaduras, trincas ou lascas, riscos e o desgaste decorrente do uso ou tempo de existência de vidros, espelhos, mármore, granitos e aparelho sanitário;
- d) trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, resultantes de desmoronamento total ou parcial do imóvel;
- e) defeitos de fabricação;
- f) danos sobrevivendo dos trabalhos de colocação, instalação, remoção ou emprego de técnicas e/ou materiais inadequados;
- g) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda à capacidade normal da estrutura do suporte;
- h) trabalhos de molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem em vidros e espelhos.

### 2.8.4. Suspensão da cobertura

Esta cobertura ficará automaticamente suspensa, exceto com expressa anuência da Seguradora para a sua manutenção, nos seguintes casos:

- a) execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrarem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros;
- b) quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados.

### 2.8.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na Apólice, conforme definida no Glossário das Condições Gerais do Seguro.

2.8.6. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 2.9. ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS, COM VESTÍGIOS

2.9.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, os prejuízos diretamente decorrentes de roubo ou subtração mediante arrombamento dos bens pertencentes ao segurado, quando regularmente existentes no local descrito na Apólice.

2.9.2. Para caracterização do evento é necessário que tenha havido roubo ou subtração do bem mediante arrombamento

### 2.9.2.1. Definições:

- a) **Roubo:** delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão-armada.
- b) **Subtração de bens mediante arrombamento:** subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, com arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

2.9.2.2. Para efeito desta cobertura, o arrombamento diz respeito ao imóvel, e não aos bens. Ainda, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizado quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

2.9.3. Esta cobertura garante ainda, indenização pelos danos causados a portas, janelas, fechaduras, vidros e outras partes do imóvel, e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo e/ou subtração de bens mediante arrombamento, quer o evento se tenha consumado ou quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

2.9.4. Não obstante o que consta da Cláusula 4 – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, são abrangidas pelo presente seguro, desde que os prejuízos sejam limitados ao capital segurado contratado para esta cobertura:

- a) joias e semi-joias, tapetes, relógios, pérolas e metais preciosos, pelos seus valores intrínsecos, com Limite Máximo de Indenização por objeto de até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, desde que os bens mencionados - exceto tapetes -, estejam guardados em cofre fechado à chave, embutido em paredes ou similares, admitindo-se cofre solto com peso mínimo de 50 (cinquenta) quilogramas;
- b) bens pertencentes a eventuais hóspedes do Segurado, e bens pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;
- c) bens pertencentes a empregados domésticos do Segurado.

### 2.9.5. Exclusões

Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) objetos existentes ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas e semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, ou de livre acesso (exceto máquinas de lavar ou secar). Excluem também portões, portinholas, portas, janelas, grades, fiação elétrica externa, cerca elétrica, para-raios e respectivos cabos, transformadores, câmaras de circuito interno, interfonos, porteiros eletrônicos, motores de portões, bombas d'água, equipamentos de playground, equipamentos de piscinas e medidores de luz e água;
- b) automóveis, motocicletas, motonetas, embarcações e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios no seu interior, mesmo quando guardados em garagens da residência, assim como bicicletas que não estejam em dependências fechadas ou, se em condomínios verticais, que não estejam fixadas no solo ou elementos estruturais de construção por correntes, e em ambos os casos, presas com chaves e cadeados;
- c) bens em trânsito, por qualquer meio de transporte;
- d) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- e) bens destinados à comercialização ou quaisquer outros relacionados com a atividade profissional do Segurado, salvo equipamentos de escritório, mesmo no exercício da profissão, desde que não se receba público dentro de sua residência;
- f) obras de arte, considerando-se como tais os bens que, para sua valoração, dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor é maior que o valor real ou intrínseco;
- g) armas e munições de qualquer espécie;
- h) simples desaparecimento de bens;
- i) subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- j) subtração de bens com emprego de chave falsa;
- k) subtração de bens mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- l) apropriação indébita, estelionato ou extravio;
- m) animais;
- n) moeda nacional ou de origem estrangeira, cheques, letras, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie;
- o) selos, manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos e moldes;
- p) falta de comprovante de aquisição e/ou a inexistência de vestígios e/ou provas materiais que possam comprovar a existência dos bens, quando exigida a sua apresentação;
- q) subtração praticada por empregados ou prepostos;
- r) extorsão indireta, conforme definido no Artigo 160 do Código Penal;
- s) aparelhos celulares e equipamentos de telefonia rural celular.
- t) bens fora de uso/sucatas

2.9.5.1. Além das exclusões ora referidas e das constantes das Condições Gerais, estão também excluídos os seguintes bens, para residências de veraneio: *notebooks*, aparelhos de fax, aparelhos fotográficos e



## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

cinematográficos, filmadoras, equipamentos de radioamador, todo e qualquer tipo de equipamento esportivo e de pesca, instrumentos científicos, instrumentos musicais e máquinas de calcular.

2.9.6. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### 2.10. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO

2.10.1. Quando contratada, e tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, os danos causados aos bens segurados diretamente por:

- a) vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo (54 km/h);
- b) furacão: vento de velocidade igual ou superior a 90 (noventa) km/h;
- c) ciclone: turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão;
- d) tornado: vento de velocidade igual ou superior a 120 (cento e vinte) km/h;
- e) granizo: precipitação atmosférica constituída de pedregulhos de gelo, formados nas nuvens, devido à queda brusca de temperatura

#### 2.10.2. Exclusões

Fica entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não se aplica a:

- a) veículos, embarcações e aeronaves de qualquer espécie;
- b) tubulações externas, estruturas provisórias, fios ou cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);
- c) toldos, telheiros, coberturas de lonas/vinilonas, marquises (que não sejam de concreto) , quiosques, muros, cercas, cercas divisórias, cercas elétricas, telas, alambrados e similares;
- d) bens ao ar livre, com exceção de antenas e aquecedores solares;
- e) danos oriundos de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamentos de calhas ou condutores da edificação segurada decorrentes de água de chuva, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone ou tornado, salvo se a causa desses danos se der em decorrência, única e exclusivamente, de queda de granizo;
- f) danos ao imóvel e a seu conteúdo por entrada de água, salvo em decorrência de destelhamento.

#### 2.10.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na Apólice, conforme definida no Glossário das Condições Gerais do Seguro.

2.10.4. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### 2.11. JÓIAS, RELÓGIOS E OBJETOS DE USO PESSOAL

2.11.1. Esta cobertura, quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, as perdas e danos materiais a jóias, relógios e objetos de uso exclusivamente pessoal (incluindo tacos de golfe) diretamente causados por incêndio, explosão, impacto de veículos terrestres e aéreos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, desmoronamento, subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados, inclusive fora do local do risco desde que o bem esteja em poder do segurado, seus descendentes ou cônjuge e estes tenham sido a vítima do crime, e ainda subtração cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrões, telhados, grades e paredes, desde que, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenham sido constatado por inquérito policial, exceto os riscos previstos na Cláusula 3 - Riscos Excluídos e Danos Não Cobertos por Nenhuma das Coberturas destas Condições Gerais.

#### 2.11.2. Condições de contratação

No ato da contratação, é obrigatória a apresentação da relação detalhada de bens com seus respectivos valores individuais.

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

Para tacos de golfe, o limite de indenização por evento durante toda a vigência será de até R\$ 2.500,00.

### 2.11.3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 3 - Riscos Excluídos e Danos Não Cobertos por Nenhuma das Coberturas das Condições Gerais do Seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio,
- b) extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal, conforme artigos 159 e 160 do Código Penal,
- c) subtração cometida em razão de sinistro de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local do risco desprotegido;
- d) jóias e relógios sendo utilizados por pessoas que não sejam o próprio segurado, seus descendentes ou cônjuge;
- e) qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;
- f) jóias ou relógios que não estiverem descritos na apólice;
- g) transporte das jóias seguradas, como bagagem, a menos que levadas em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou membros de sua família que com ele residam ou em uso pelos mesmos;
- h) Roubo ou furto qualificado de jóias, relógios e demais metais preciosos, que não estiverem em uso e que estejam localizados fora de um cofre que deverá estar engastado em parede e similares ou, quando solto, deve possuir peso mínimo de 80 (oitenta) quilos, ou em qualquer outro local considerado seguro e previamente aceito pela seguradora;

### 2.11.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na Apólice, conforme definida no Glossário das Condições Gerais do Seguro.

2.11.5. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 2.12. OBRAS DE ARTE

2.12.1. Esta cobertura, quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, as perdas e danos materiais a obras e objetos de arte diretamente causados por incêndio, explosão, impacto de veículos terrestres e aéreos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, desmoronamento, subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados, subtração cometida mediante arrobamento de portas, janelas, vitrões, telhados, grades e paredes, desde que, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenham sido constatado por inquérito policial, bem como os danos materiais ocorridos durante a prática ou tentativa decorrente destas práticas, exceto os riscos previstos na Cláusula 3 - Riscos Excluídos e Danos Não Cobertos por Nenhuma das Coberturas destas Condições Gerais.

São consideradas obras e objetos de arte: Pinturas, desenhos, esculturas, quadros, vasos, cadeiras, mesas, luminárias, bancos e objetos decorativos e tapetes persas;

### 2.12.2. Condições de contratação

No ato da contratação, é obrigatória a apresentação da relação detalhada de bens com seus respectivos valores individuais.

### 2.12.3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 3 - Riscos Excluídos e Danos Não Cobertos por Nenhuma das Coberturas das Condições Gerais do Seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção ou restauração, salvo se decorrente dos riscos cobertos;
- b) arte eletrônica, vídeos, instalações e reproduções OFF Set;

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

- c) antiguidades, objetos de trabalho (máquinas antigas e objetos de trabalhos antigos), objetos de uso cotidiano (louças, cristais, objetos decorativos);
- d) documentos e objetos históricos (correspondências, documentos diversos, fotografias, livros raros e antigos, biblias);
- e) Numismáticas;
- f) Filatelia;
- g) Objetos arqueológicos e etnológicos (artefatos antigos, cocares, cerâmicas, objetos rituais, urna funerária, máscaras, esculturas);
- h) Zoologia e geologia;
- i) Automóveis e motos;
- j) desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- k) subtração cometida em razão da ocorrência de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
- l) obras de arte que não estiverem descritas na apólice.

### 2.12.4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na Apólice, conforme definida no Glossário das Condições Gerais do Seguro.

2.12.5. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 2.13. VAZAMENTOS DE TUBULAÇÕES

2.13.1. Esta cobertura, quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, as perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista causado aos bens cobertos pelo presente seguro em consequência de derrame e/ou vazamento de água, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água assim como reservatórios existentes no imóvel segurado, exceto os riscos previstos na Cláusula 3 - Riscos Excluídos e Danos Não Cobertos por Nenhuma das Coberturas destas Condições Gerais.

Estão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame de água no imóvel segurado.

### 2.13.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 3 - Riscos Excluídos e Danos Não Cobertos por Nenhuma das Coberturas das Condições Gerais do Seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;
- b) infiltração de água ou qualquer substância líquida exceto se decorrentes dos riscos previstos nesta cobertura;
- c) derrame que não provenha das instalações internas do imóvel segurado;
- d) incêndio, raio e suas consequências;
- e) danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;
- f) danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- g) enchentes, entrada de água proveniente de eaguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;

- h) danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
- i) danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;
- j) troca de material semelhante ao danificado existente nos demais cômodos da residência e não atingidos pelo sinistro, por falta de material semelhante, diferenças de textura, padrão ou cor;
- k) desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.

### 2.13.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na Apólice, conforme definida no Glossário das Condições Gerais do Seguro.

2.13.4. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 2.14. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

2.14.1. Esta cobertura, quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, o reembolso das quantias que for obrigado a pagar por sentença judicial cível transitada em julgado ou através de acordo autorizado previamente e de modo expresse pela seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, corporais e materiais, causados a terceiros ocorridos durante a vigência deste contrato e reclamados em território brasileiro, causados pelo próprio segurado, seu cônjuge, **pelos filhos menores que estiverem sob sua responsabilidade, pelos filhos maiores de idade que com ele convivam e dependam economicamente, pelos familiares consanguíneos ou por afinidade que convivam como segurado e dele dependam economicamente, pelos empregados domésticos no exercício do trabalho desde que devidamente registrados no regime CLT, pela queda de objetos, por seus animais domésticos, inclusive fora da área do imóvel segurado e por danos de origem súbita e imprevista causados pelo próprio imóvel ocupado pelo Segurado, inclusive vazamentos.**

O presente seguro indenizará também as quantias mensuráveis pelas quais o segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado, em virtude de **DANOS MORAIS**, diretamente decorrentes de danos materiais ou danos corporais causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato. A cobertura de Danos Morais, compreendida nesta cláusula, se limitará a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

Não obstante o que em contrário conste das Condições Gerais, estão incluídas automaticamente as seguintes coberturas:

**Empregados domésticos:** reembolso ao segurado exclusivamente em caso de morte acidental e/ou invalidez permanente por acidentes dos empregados domésticos, até o limite equivalente a 20% do LMI (Limite Máximo de Indenização) desta cobertura.

Estão amparados nesta cobertura as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento esteja amparado pelo presente seguro.

2.14.2. Para validade da presente cobertura devem ainda ser verificadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) que os danos ocorram na vigência do presente contrato;
- b) o segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

2.14.3. A responsabilidade do Segurado se caracteriza por sua condenação em sentença transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

2.14.4. Para efeito desta cobertura entende-se por:

- a) dano corporal: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.

b) dano material: É o tipo de dano causado, exclusivamente, à propriedade material da pessoa. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim danos corporais. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, são considerados danos corporais, para efeito de cobertura prevista neste contrato de seguro.

2.14.5. Se o dano a terceiros tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que a pessoa tiver ciência inequívoca da lesão; e
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

### 2.14.6. Riscos Excluídos

**Além das exclusões constantes da Cláusula 3 - Riscos Excluídos e Danos Não Cobertos por Nenhuma das Coberturas das Condições Gerais do Seguro, esta cobertura não indenizará:**

- a) responsabilidades assumidas pelo Segurado, por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- b) danos consequentes do inadimplemento de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- c) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- d) danos causados por poluição, contaminação e vazamento ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações, exceto quando decorrente de fato súbito, imprevisível e não intencional ocorrido dentro da vigência da Apólice;
- e) danos causados ao segurado, seus sócios, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, seus ascendentes e descendentes bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- f) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração na estrutura do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel;
- g) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- h) danos causados por quaisquer veículos terrestres;
- i) danos decorrentes do exercício de atividades comerciais e profissionais do Segurado, seu cônjuge, descendentes ou dependentes, sendo entendidas como atividades profissionais aquelas prestadas por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas profissionais liberais, tais como e não limitados a, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.;
- j) danos decorrentes da prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, arco e flecha, equitação, esqui aquático, windsurf, surf, voo livre, voo à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais, balonismo, para-quedismo, ultraleve.
- k) dolo do Segurado, seu cônjuge, filhos que com ele residam e empregados ou prepostos, no exercício de seu trabalho ou por ocasião dele;
- l) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro;
- m) danos causados a qualquer tipo de veículo;
- n) danos decorrentes de eventos da natureza como vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tempestade, raio, casos fortuitos e/ou de força maior quando os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;

- o) danos às áreas comuns de edifícios em condomínio, no caso do condômino “proprietário” ocupar uma dessas unidades;
- p) danos causados a bens de terceiros em poder do segurado;
- q) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social;
- r) reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes de trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família.;
- s) danos relacionados com doença profissional, doença de trabalho ou similar;
- t) danos causados por má conservação do imóvel segurado.

### 2.14.7. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na Apólice, conforme definida no Glossário das Condições Gerais do Seguro.

2.14.8. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 2.15. HOLE IN ONE

2.15.1. Esta cobertura, quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, as despesas com a festa (almoço, jantar ou *happy-hour*) e confecção de lembranças comemorativas, que o segurado, na condição exclusiva de golfista amador, tiver de pagar por ter feito durante campeonato, torneio ou partida, o *hole-in-one*, desde que este evento tenha ocorrido durante a vigência deste seguro, exceto os riscos previstos na Cláusula 3 - Riscos Excluídos e Danos Não Cobertos por Nenhuma das Coberturas destas Condições Gerais.

A cobertura de que trata esta garantia só terá validade para campeonato, torneio ou partida, realizado em clube de golfe comercial, localizado no território brasileiro, que possua, no mínimo, 9 (nove) buracos e par 35 (trinta e cinco).

O *hole-in-one* deverá ter ocorrido durante o período de vigência em partida disputada por, pelo menos, 2 (dois) jogadores (incluindo o segurado) e na presença de um *caddie* ou em sua ausência por funcionário do clube de golfe ou por membro de alguma entidade a qual o clube esteja filiado.

Observado o que dispõe os itens acima, a Seguradora só responderá pelas despesas com a comemoração realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tenha ocorrido o *hole-in-one* ou albatroz. Limitado a uma única festa.

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) *Caddie*: carregador de tacos.
- b) Golfista Amador: pessoa física que pratica o golfe sem remuneração ou lucro e não recebe qualquer pagamento por ensinar golfe ou, por outras atividades, devido a sua habilidade ou reputação golfista.
- c) *Hole-in-One*: acertar um buraco com apenas uma única tacada desde a saída.

### 2.15.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 3 - Riscos Excluídos e Danos Não Cobertos por Nenhuma das Coberturas das Condições Gerais do Seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) *hole-in-one* realizado por golfista profissional, ou ainda, pelos administradores ou funcionários do clube de golfe no qual o evento tenha ocorrido;
- b) despesas incorridas com viagens, hospedagens, táxis, gorjetas e lembranças comemorativas, tais como moedas, selos, estampilhas, vale-compra, vale-prêmio, vale-brinde, vale-combustível e outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

### 2.15.3. Participação Obrigatória do Segurado

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

**Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na Apólice, conforme definida no Glossário das Condições Gerais do Seguro.**

2.15.4. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **2.16. DANOS POR ÁGUA**

2.16.1. Esta cobertura, quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, exceto no caso de Riscos Excluídos e Danos não cobertos por Nenhuma das Coberturas das Condições Gerais do Seguro, bem como de Riscos Excluídos constantes desta Cobertura, as perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista causado aos bens cobertos pelo presente seguro em consequência de derrame e/ou vazamento de água, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água assim como reservatórios existentes no imóvel segurado, inclusive perfuração acidental causadas por prego e furadeiras e outros materiais ou utensílios perfurantes,.

Estão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame de água no imóvel segurado.

Também encontram-se cobertos os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de alagamento decorrente de aguaceiros, tromba d'água, chuva e ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual este seja parte integrante. Estão cobertos ainda os danos consequentes de transbordamento de rios ou canais, navegáveis ou não, que atinjam o imóvel segurado e seus pertences.

### **2.16.2. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes da Cláusula 3 - Riscos Excluídos e Danos Não Cobertos por Nenhuma das Coberturas das Condições Gerais do Seguro, esta cobertura não indenizará:**

- a) desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;
- b) infiltração de água ou qualquer substância líquida exceto se decorrentes dos riscos previstos nesta cobertura;
- c) derrame que não provenha das instalações internas do imóvel segurado;
- d) incêndio, raio e suas consequências;
- e) danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;
- f) danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- g) danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;
- h) troca de material semelhante ao danificado existente nos demais cômodos da residência e não atingidos pelo sinistro, por falta de material semelhante, diferenças de textura, padrão ou cor;
- i) desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- j) água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do imóvel, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- k) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- l) água do mar (maremoto, ressaca e eventos similares);
- m) água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- n) danos a veículos próprios e de terceiros;
- o) bens ao ar livre;
- p) desmoronamento do edifício em consequência de alagamento.

### 2.16.3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na Apólice, conforme definida no Glossário das Condições Gerais do Seguro.

2.16.4. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### 2.17. ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA

2.17.1. Esta cobertura, quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, exceto no caso de Riscos Excluídos e Danos não cobertos por Nenhuma das Coberturas das Condições Gerais do Seguro, bem como de Riscos Excluídos constantes desta Cobertura, os prejuízos decorrentes de danos aos equipamentos, móveis e materiais de escritório existentes no interior do local segurado, e de sua propriedade, com ou sem CNPJ causados por:

- a) incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, fumaça e queda de aeronaves, seguindo os mesmos termos e condições definidos no item 1 da Parte II – Condições Especiais;
- b) danos elétricos, seguindo os mesmos termos e condições definidos no item 2.1 da Parte II – Condições Especiais;
- c) roubo e/ou subtração de bens, com vestígios, seguindo os mesmos termos e condições definidos no item 2.9 da Parte II – Condições Especiais.

2.17.2. Para efeito desta cobertura, define-se e entende-se por:

- a) Escritório em Residência, o local onde o profissional liberal exerce sua atividade profissional bem como aqueles usados por estudantes em atividade remunerada ou não.
- b) Somente estão cobertas as atividades profissionais exercidas pelo segurado ou por seus dependentes que residam permanentemente no imóvel segurado.
- c) Profissionais liberais, as pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, como por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, diretores, profissionais de TI, administradores de empresas e engenheiros.
- d) Equipamentos, móveis e materiais de escritório aqueles usados na prestação de serviços, no âmbito da residência habitual no qual o segurado exerce sua atividade profissional.
- e) Caso o bem sinistrado seja de propriedade de uma empresa terceira para qual o segurado preste serviços ou seja empregado, será necessário comprovar o vínculo existente, assim como a responsabilidade do segurado pela utilização do bem sinistrado.
- f) Esta cobertura não pode ser contratada e não cobre escritórios que possuam acesso direto por qualquer via pública.

### 2.17.3. Insuficiência de Limite máximo de indenização

Havendo sinistro cujos prejuízos indenizáveis ultrapassem o Limite Máximo de Indenização contratada para esta cobertura, o excedente não poderá ser indenizado por outra cobertura que garanta os bens segurados contra os mesmos riscos.

### 2.17.4. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula Riscos Excluídos e Danos Não Cobertos por Nenhuma das Coberturas das Condições Gerais do Seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) Trabalhos estudantis, remunerados ou não;
- b) Escritório formado para realizar atividade secundária distinta da atividade principal exercida em outro endereço;
- c) Bens ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas;
- d) Equipamentos profissionais de uso exclusivamente externo.
- e) Transporte dos bens;
- f) Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação ou fadiga;



## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

- g) Danos a telefones celulares ou aparelhos de radiocomunicação, inclusive os portáteis;
- h) Danos a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- i) Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- j) Danos por molhadura, ou seja, danos elétricos causados pela entrada de água ou outro líquido no aparelho;
- k) Desgaste ou substituição natural de peças decorrente de manutenção dos equipamentos, inclusive mão de obra;
- l) Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência da apólice/certificado: instalação elétrica inadequada e manutenção precária das instalações elétricas, das máquinas, dos equipamentos e dos aparelhos;
- m) Registros em meios magnéticos, documentos de qualquer espécie e software;
- n) Arranhaduras ou defeitos estéticos;
- o) Despesas fixas e/ou lucros cessantes em decorrência dos eventos cobertos;
- p) Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;
- q) Subtração ou furto de qualquer espécie praticado por funcionários ou prepostos, agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- r) Subtração em decorrência de incêndio, danos físicos ao imóvel pelo impacto de queda de raio, explosão ou fumaça; tumultos; vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos e alagamentos, enchentes e inundação;
- s) Extorsão de acordo com o artigo 158 do Código Penal; extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Artigos 159 e 160 do Código Penal;
- t) Desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- u) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura.

### 2.17.5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na Apólice, conforme definida no Glossário das Condições Gerais do Seguro.

2.17.6. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **IMPORTANTE**

I. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

II. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

III. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF do mesmo.

### **SAFRA Seguros S/A**

CNPJ: 06.109.373/0001-81 - Código SUSEP da Seguradora N°: 162-7

Processos SUSEP N°s: 15414.902089/2013-89

# SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

## CONDIÇÕES GERAIS – ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

Assistência 24 horas: 0800 602 7075

### GLOSSÁRIO

**Usuário:** é a pessoa física ou jurídica titular ou usuária do serviço de assistência residencial, contratado.

**Imóvel:** designa a área territorial (terreno + construções) da residência cadastrada, sempre dentro do território nacional, tal como especificado no cadastro.

**Evento Previsto:** eventos externos, súbitos e fortuitos, involuntários por parte do usuário ou de seus prepostos, que provoquem danos materiais no imóvel e/ou resultem em ferimentos nos seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:

- INCÊNDIO / RAIOS / EXPLOSÃO / QUEDA DE AERONAVE / FUMAÇA
- ROUBO OU FURTO QUALIFICADO (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso à residência, como, por exemplo, arrombamento)
- ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO (dano por água proveniente de aguaceiros, tromba d'água, chuva e ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertençam ao próprio imóvel, súbita e imprevistamente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água)
- DANOS ELÉTRICOS (caracterizado pela sobrecarga de energia ou acidente elétrico);
- VENDAVAL / FURACÃO / CICLONE / TORNADO / GRANIZO
- QUEBRA DE VIDROS, E ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS
- DESMORONAMENTO (danos causados aos bens diretamente por desmoronamento total ou parcial do prédio, considerando-se parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de quaisquer elementos estruturais, tais como colunas, vigas ou lajes)
- IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES
- QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS MÁRMORES E GRANITOS
- VAZAMENTOS DE TUBULAÇÕES (danos de origem súbita e imprevista causados aos bens em consequência de derrame e/ou vazamento de água, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água assim como reservatórios existentes no imóvel).

**Problema Emergencial:** Para os fins desta proposta, Problema Emergencial é um evento súbito, inesperado, ocasionado pela danificação ou desgaste de materiais no imóvel, independentemente da ocorrência de Evento previsto, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório, com serviços para as seguintes situações:

**Problemas Hidráulicos:** Vazamento em tubulações (aparentes), em PVC de 1 a 4 polegadas, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e registros. Desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, excluídos entupimentos de rede de esgoto que interligam as caixas de inspeção de gordura e esgoto da residência;

**Problemas Elétricos:** Tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados), torneiras elétricas decorrentes de problemas funcionais ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na residência.

**Chaveiro:** Quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao imóvel.

**Quebra de Vidros:** Para os fins desta proposta, Quebra de Vidro é um evento súbito, imprevisível, não intencional por parte do usuário, que resulte na quebra de vidros de portas e janelas externas, deixando o acesso ao imóvel vulnerável.

**OBS.:** Os tipos de vidros cobertos são: canelado, liso ou martelado, desde que sejam transparentes e possuam até 4mm de espessura. A prestadora não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação. A responsabilidade da prestadora será tirar o usuário da situação emergencial, colocando um vidro transparente ou tapume e o serviço será encerrado.

**Assistência:** é o serviço que será prestado pela Assistência 24 Horas, obedecendo-se às condições gerais do contrato.

**Roubo e Furto:** correspondem, respectivamente, às definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses eventos ocorridos no imóvel, desde que tenham sido oficialmente comunicados às Autoridades Competentes.

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

**Prestadores:** são as pessoas físicas e jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Assistência 24 Horas, para serem selecionadas e/ou contratadas por sua conta, risco e de acordo com seus próprios critérios de escolha, para prestação dos serviços em suas várias modalidades.

**Domicílio do Usuário:** é o Município de domicílio do usuário constante do cadastro.

**Usuário:** é a pessoa física titular de plano de Assistência, contratado junto à Contratante.

**Animal Doméstico:** é o animal de estimação que reside junto ao usuário, limitado a cães e gatos.

**Limite:** é o critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função de: a) Modalidade do evento; b) Valor máximo de cada um dos serviços; c) Número máximo de acionamento de um Serviço de Assistência por um mesmo usuário dentro do período de 12 (doze) meses.

### 1. PRAZOS / VIGÊNCIAS

1.1 O serviço de assistência será prestado durante a vigência do serviço contratado junto à contratante.

### 2. ABRANGENCIA GEOGRÁFICA

2.1 Fica definido que a capilaridade de atendimento será nacional, obedecendo às restrições de serviços e limitações financeiras, conforme condições gerais do produto.

### 3. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

3.1 O Usuário assistido terá direito ao Serviço através da Central de Assistência 24 horas nos estritos termos, condições, prazos e limites contratados.

3.2 Para utilização da Central de Assistência 24 horas, o Usuário assistido deverá seguir os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização:

a) Contatar a Central de Assistência 24 horas tão logo o Evento ocorra e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa, para a devida identificação do Contratante, do Veículo, e do Usuário assistido, confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições do Serviço solicitado;

b) Descrever o Evento e o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência 24 horas providencie o acionamento;

c) Seguir as instruções da Central de Assistência 24 horas e providenciar as medidas necessárias a fim de evitar o agravamento das consequências do Evento; e

d) Fornecer, sempre que solicitado às informações e providenciar o envio de documentos necessários à prestação do Serviço.

e) Os documentos apresentados pelo Usuário assistido deverão estar em perfeito estado de conservação, devidamente legíveis, sob pena da Central de Assistência 24 horas devolver ao Usuário assistido referidos documentos sem que haja a prestação dos Serviços.

f) O prazo de atendimento telefônico e de acionamento do serviço é variável, sendo determinado conforme o número de informações necessárias para conferência dos dados pessoais e melhor orientação do Usuário assistido, dependendo do tipo de Evento e de sua localização.

g) A Contratada não se responsabiliza, em qualquer hipótese e em qualquer tempo, pela contratação de serviços pelo Usuário assistido sem o envolvimento e/ou autorização da Central de Assistência 24 horas.

h) Caso o serviço já autorizado pelo Contratante seja cancelado pelo Usuário assistido, uma vez feita a solicitação à Central de Assistência 24 horas o serviço será computado para fins de cálculo de frequência, caso o atendimento seja cancelado após o acionamento e o prestador tenha enviado o custo da saída.

i) Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Usuário assistido são, à critério da Central de Assistência 24 horas, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, o Usuário assistido não terá direito à Prestação de Serviço e o Contratante ficará obrigado ao reembolso dos valores eventualmente despendidos pela mesma.

### 4. ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

#### 4.1 CHAVEIRO EMERGENCIAL PARA A RESIDÊNCIA

Na hipótese de eventos cobertos, se o local ficar vulnerável e for necessário o conserto de portas ou fechaduras, a Assistência se encarregará do envio de profissional para o reparo provisório ou, se possível, o definitivo, dentro do limite estabelecido para este serviço.

Na hipótese de perda, quebra de chaves na fechadura, roubo ou furto qualificado de chaves, que impeça o acesso do usuário ao local ou saída de recinto no interior do imóvel, a Assistência se encarregará do envio de um chaveiro para a abertura do local, dentro do limite estabelecido para este serviço.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO: 4 eventos por vigência, limitado a R\$ 200,00 por evento.**

**OBSERVAÇÕES:** Entende-se por acesso tanto a entrada como a saída do usuário ao imóvel, caso este esteja com problemas na fechadura da porta externa ou sem as chaves ou ainda situação emergencial devido a problemas na fechadura de porta interna; Serviço disponível para portas e portões de acesso à residência;

**Este serviço não cobre chave eletrônica em qualquer caso.**

O custo de execução do serviço que exceder o limite será de responsabilidade exclusiva do usuário; a prestadora se responsabiliza exclusivamente pela mão de obra até o limite, sendo que qualquer despesa com material será de responsabilidade do usuário.

#### 4.2 ELETRICISTA EMERGENCIAL

Serviços de mão de obra gratuita para reparos em caso de curto circuito ou falta de energia causada por tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores, fusíveis etc. Cobre ainda a troca de resistências ou de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados).

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO: 4 eventos por vigência, limitado a R\$ 200,00 por evento.**

**EXCLUSÕES:**

- a) Quebra de parede, teto ou piso;
- b) Troca ou Instalação de fiação;
- c) Portão Elétrico/ Eletrônico, alarme, interfone, cerca elétrica, circuito de segurança, telefone, interfone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico, bem como qualquer serviço não descrito nas definições;
- d) Despesas com material;
- e) Locação de andaime;
- f) Custos de execução do serviço que excederem os limites.
- g) Custos de execução dos serviços que excederem o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) e despesa e aquisição de material

#### 4.3 COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS

Na hipótese de Evento Previsto (Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves), quando as telhas forem danificadas e necessitarem de substituição, a Assistência providenciará se tecnicamente possível, a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material a fim de proteger provisoriamente o imóvel.

**Horário de atendimento: 24 horas;**

**IMPORTANTE:** A responsabilidade pelo conserto do telhado será exclusivamente do usuário.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO: R\$ 400,00/evento, até 2 eventos por vigência.**

**EXCLUSÕES:**

- a) Garantia após 48 horas da colocação da lona;
- b) Troca de telhas;
- c) Qualquer tipo de reparo em telhado, calhas, forro e beirais;
- d) Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador;
- e) Custos de execução do serviço que excederem os limites acima;
- f) Locação de andaime.

### 4.4 REPARO ENCANAMENTO

Vazamento de causas aparentes de 1 ou 2 polegadas ou em dispositivos hidráulicos como torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, registro, entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica, a Assistência arcará com o custo de mão-de-obra para a contenção emergencial, dentro do limite estabelecido para este serviço.

Na hipótese de alagamento, nos casos em que o imóvel estiver alagado ou em risco de alagamento em função de eventos externos, súbitos e fortuitos. Para essa situação a Assistência enviará profissional para conter provisoriamente a situação de alagamento, dentro do limite estabelecido para este serviço.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO: R\$200,00/evento, até 4 eventos por vigência.**

### 4.5 DESENTUPIMENTO DE ESGOTO OU LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA

Desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, e que não requeiram equipamentos de detecção eletrônicos ou de limpeza, como o roto rooter.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO: 1 evento por vigência, limitado a R\$ 300,00 por evento.**

#### **IMPORTANTE:**

Para o fornecimento de assistência, só será considerado alagamento quando este for causado por ruptura de canos ou entupimento de ramais internos da tubulação, sem a intenção do usuário.

O usuário deverá informar ao profissional o local exato da ruptura ou do vazamento.

#### **EXCLUSÕES:**

- a) Quebra de parede, teto ou piso;
- b) Despesas com material;
- c) Locação de andaime;
- d) Custos de execução do serviço que excederem os limites;
- e) Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- f) Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (ex.: cobre, aço ou ferro);
- g) Assistência para materiais, equipamentos ou conexões fora de linha (ex. flange de amianto)

### 4.6 LIMPEZA DE AR CONDICIONADO

Mão de obra necessária para limpeza ou manutenção em aparelhos condicionadores de ar.

Envio de prestador especializado para limpeza da serpentina, turbina e bandeja do condensado ou manutenção para eventuais problemas mecânicos e elétricos, sem que seja necessária a remoção do aparelho.

O serviço será realizado desde que a unidade seja interna (evaporador), instalado a uma altura de até 03 (três) metros de altura ou unidade externa (condensador), instalado a uma altura de até 04 (quatro) metros.

A limpeza/ manutenção do condicionador de ar somente será realizada se a sua instalação estiver de acordo com o procedimento técnico do fabricante.

O equipamento deve estar instalado em local de fácil acesso a ser analisado pelo técnico com intuito de não comprometer a sua segurança.

É de responsabilidade do usuário a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços que não sejam da limpeza do equipamento.

Poderá escolher, entre os serviços acima, para ser executado em apenas um equipamento do segurado.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO: Até R\$ 200,00 reais para 1 intervenção ao ano.**

#### **EXCLUSÕES:**

- a) Despesas com materiais;
- b) Remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal de qualquer serviço;
- c) Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador;
- d) Custos de execução do serviço que excederem os limites acima;
- e) Locação de andaime;
- f) Aparelhos de ar-condicionado central;

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

- g) Excluído também qualquer aplicação de acabamento fino e obra civil após os reparos, tais como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos ou qualquer tipo de acabamento (furação de parede, forro, pintura, gesso);
- h) Ficam excluídos dos serviços os reparos em controles remotos;
- i) Reparos na saída de dreno da unidade interna;
- j) Instalação ou reinstalação do aparelho;
- k) Reparos na extensão da tubulação de fluido refrigerante e cabeamento elétrico;
- l) Manutenção em tubulações de alumínio;
- m) Higienização de condicionadores de ar portáteis;
- n) Não nos responsabilizamos por danos/prejuízos aos bens do usuário, decorrentes do vazamento de líquido do dreno e/ou vazamento de óleo das conexões e/ou tubulações, originado pela instalação incorreta dos aparelhos.

### 4.7 VIDRACEIRO

Na hipótese de Quebra de Vidros de portas ou janelas externas, a assistência se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário. O material será vidro transparente básico (canelado, liso ou martelado, até 4mm de espessura). A assistência não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.

**Horário de atendimento:** Horário Comercial;

**Obs.:** Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do usuário. A escolha do material básico a ser utilizado fica a critério da assistência, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, a assistência fornecerá a colocação de tapume, neste caso o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro. A assistência não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de questões estéticas da residência.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO: R\$ 200,00 para até 2 eventos ao ano.**

### 4.8 MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

Este serviço caracteriza-se pelo envio de profissional especializado nos serviços listados nos itens abaixo que apresentará orçamentos de conservação e/ou pequena benfeitoria necessários à residência. A responsabilidade da Assistência se limita ao envio dos profissionais para qualquer das especialidades a seguir, bem como ao pagamento do custo de visita e orçamentos desses profissionais.

- **Serviços 24 Horas:** eletricitas, encanadores e chaveiros;
- **Serviços no horário comercial:** pedreiros, vidraceiros, marceneiros, serralheiros e pintores.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO: R\$ 300,00 - Todos os serviços limitados a até 4 eventos por vigência.**

**EXCLUSÕES:**

- a) Reformas que necessitem acompanhamento de engenheiros e/ou arquitetos, bem como reformas que necessitem de projetos de qualquer natureza para sua execução;
- b) Não nos responsabilizamos por serviços negociados diretamente com os nossos prestadores;
- c) Custos de execução do(s) serviço(s), bem como qualquer gasto com materiais necessários.

### 4.9 REPARO DE LINHA BRANCA E MARROM

Conserto de eletrodoméstico/eletroeletrônico afetado pela ocorrência de um defeito (falha ou pane de origem elétrica, eletrônica, mecânica ou outra que impeça o funcionamento ou uso normal do produto), sendo os eletrodomésticos considerados como "linha branca" - freezer, refrigerador, micro-ondas, máquina de lavar louças, máquina de lavar roupas, máquina de secar roupas, fogão, depuradores de ar/exaustor de ar e frigobar ou os eletroeletrônicos considerados como "linha marrom" – televisão, DVD, blu-ray, aparelhos de som, home theater, videogames, ficarem impossibilitados de uso, a Central de Atendimento arcará com a mão de obra dos profissionais.

Correrão por conta do beneficiário as despesas com reposição de peças, devendo o beneficiário, nestes casos, quitar os custos, diretamente junto ao prestador de serviço afiliado.

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

Estão incluídos neste serviço equipamentos com até 6 (seis) anos de fabricação, comprovados através de nota fiscal ou pelo modelo do aparelho. Este serviço está disponível somente em cidade com população superior a 100.000 habitantes.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** R\$ 300,00 por evento, até 2 eventos por vigência, para aparelhos com até 06 anos de fabricação.

### **EXCLUSÕES:**

- a) Serviços providenciados diretamente pelo usuário;
- b) Produtos Importados e/ou que não possuam peças disponíveis para substituição;
- c) Defeitos previstos pela Garantia do Fabricante durante a sua vigência, além dos que o Fabricante, a qualquer tempo, esteja obrigado a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência de "recall" e ainda as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- d) Serviços causados por: fogo, acidente de qualquer tipo, atos decorrentes da natureza, roubo, furto, arrombamento, vandalismo, tumulto, motim, rebelião, revolta, revolução, força militar, danos intencionais, utilização inadequada ou negligência do usuário, caso fortuito ou de força maior, etc.;
- e) Qualquer oxidação (ex: ferrugem) em qualquer parte do Produto ou qualquer defeito causado por esta;
- f) Serviços causados por derramamento ou contaminação de quaisquer líquidos no Produto e/ou exposição à umidade ou calor excessivo;
- g) Serviços causados por falta de limpeza, conservação, manutenção periódica ou preventiva;
- h) Serviços causados por instalação ou montagem incorreta ou inadequada;
- i) Serviços causados por transporte impróprio ou inadequado;
- j) Situações ocorridas antes do início e/ou informado após o término da vigência;
- k) Decorrente de revisão ou conserto do Produto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pela Central de Atendimento;
- l) Serviços causados por variação de tensão (voltagem) elétrica; utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no Produto;
- m) Serviços causados por partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural tais como: filtros e feltros de limpeza, tubos, mangueiras e drenos, gaxetas e borrachas vedadoras, botões e puxadores, pés e calços de sustentação, etc., independentemente da origem do problema;
- n) Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado;
- o) Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do Produto;
- p) Qualquer tipo de acessório como frontal da porta, prateleiras, gavetas, dispenser, correções, tampas, etc., assim como quaisquer outros acessórios não previstos pela Garantia do Fabricante;
- q) Quaisquer danos estéticos no Produto como: arranhões, riscos, marcas, pontadas ou amassados; painéis, tampas ou botões trincados ou quebrados; pinturas e acabamentos manchados, removidos ou descascados; sujeira; desgaste ou desbotamento pelo uso ou limpeza constante.
- r) Qualquer ocorrência não associada aos itens e situações mencionadas nas Definições Gerais e Descrição dos Serviços;
- s) Prestação de serviços que não tenham sido solicitadas através da central de atendimento;
- t) Qualquer custo assumido pelo cliente, e sem a prévia autorização da central de atendimento;
- u) Situações em que seja constatada má fé por parte do cliente na utilização dos serviços;
- v) Eventos decorrentes de falta de manutenção ou indução por parte do cliente;
- w) Serviços solicitados em decorrência de atividades criminosas, ilícitas ou dolosas por parte pelo usuário.

### **4.10 LIMPEZA EMERGENCIAL DA RESIDÊNCIA**

Na hipótese de Evento Previsto (Incêndio, Alagamento, Impacto de Veículos, Desmoronamento, Vendaval), se houver a necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar condições de habitação a residência sem descaracterização do evento previsto, a assistência se responsabilizará pelas despesas decorrentes desse serviço.

Entende-se por condições de habitação a limpeza de pisos, paredes ou tetos para a retirada de sujeiras ou vestígios do evento que atrapalhem as condições de habitação do imóvel, desde que esta limpeza não descaracterize o evento previsto, fato causador do dano.

**Horário de atendimento:** Horário Comercial;

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** R\$ 300,00/evento, até 2 eventos por vigência.

**EXCLUSÕES:**

- a) Atos de vandalismo, invasão, arrombamento;
- b) Limpeza de resíduos provocados por atos de vandalismo;
- c) Serviços de faxina;
- d) Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto;
- e) Despesa com material;
- f) Custos de execução do serviço que excederem os limites;
- g) Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira.

### 4.11 DEDETIZAÇÃO

Mediante a solicitação do segurado, será disponibilizado o envio de um profissional até a residência para executar o serviço de dedetização.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** R\$ 300,00 para 1 evento ao ano.

### 4.12 CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA

Será disponibilizado serviço de informações, fornecendo ao segurado os custos aproximados de material e mão de obra para serviços básicos.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** Sem limite.

### 4.13 DESCARTE ECOLÓGICO

**Retirada e Descarte:** neste serviço, o segurado poderá utilizar a assistência para retirar e descartar móveis e equipamentos que não são mais utilizados.

Todo o descarte segue as mais rigorosas normas de sustentabilidade, sendo os utensílios separados por tipo de material principal que o constituem. Após esta separação, será verificada a condição de uso destes para possível doação à entidades assistenciais previamente cadastradas e aprovadas pela contratante. Os utensílios que não puderem mais ser reutilizados, serão devidamente desmontados, seus componentes e materiais separados por tipo e categoria e retornados à cadeia produtiva como matéria prima ou subprodutos. Os materiais que não tiverem esta possibilidade serão enviados à aterros sanitários controlados. Todo este processo poderá ser rastreado pela contratante e comprovado por documentação pertinente:

**Retirada** - Retirada de móveis e equipamentos eletroeletrônicos da residência (Sofá, colchão, geladeira, mesa, cadeira, armário, fogão, Televisão, computador, máquina de lavar roupa/louça, demais itens contidos em uma residência ou empresa;

**Descarte Ecológico** - Descarte de móveis e equipamentos, seguindo as práticas de sustentabilidade e normas vigentes. Todo o descarte segue as mais rigorosas normas de sustentabilidade, sendo os utensílios separados por tipo de material principal que o constituem. Após esta separação, será verificada a condição de uso destes para possível doação à entidades assistenciais previamente cadastradas e aprovadas pela contratante. Os utensílios que não puderem mais ser reutilizados, serão devidamente desmontados, seus componentes e materiais separados por tipo e categoria e retornados à cadeia produtiva como matéria prima ou subprodutos. Os materiais que não tiverem esta possibilidade serão enviados à aterros sanitários controlados.

Todo este processo poderá ser rastreado pela contratante e comprovado por documentação pertinente.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** 2 intervenções por vigência até cinco itens por vez.

### 4.14 INSPEÇÃO E CHECK-UP LAR

**Descrição dos Serviços:**

O usuário terá direito a serviços preventivos e de manutenção para pequenos reparos, revisões ou instalações, uma vez por ano, sem a necessidade que aconteça um problema emergencial ou evento previsto para utilizar.

- **Revisão de Instalação Elétrica:** mão de obra para reajuste de contatos (disjuntor), identificação e troca de disjuntor;
- **Troca de lâmpadas convencionais e incandescentes (inclusive bocal), reator, tomadas e interruptores:** apenas mão de obra gratuita, limitada à troca de até 10 unidades totais, independentemente do item.



## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

- **Verificação de Possíveis Vazamentos:** em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis, garantindo apenas a inspeção;
- **Chaveiro:** mão de obra para instalação de olho mágico somente em portas de madeira; Esse serviço está limitado a 02 portas por intervenção. Não inclui o material.
- **Lubrificação de Fechaduras e Dobradiças:** o serviço poderá ser realizado em janelas, portas ou portões de madeira ou ferro, desde que não implique em desmontagem dos mesmos. Limitado a 10 janelas, portas ou portões no total;
- **Limpeza de Caixa D'água:** até 5.000 litros, limitada a 01 única caixa d'água por residência. O serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso à caixa d'água. Não estão contemplados neste serviço coletores de água. Estão excluídos os casos onde houver a necessidade da retirada de telhões de fibro-amianto acima de 01 metro de comprimento. Este serviço é exclusivo para casas;
- **Limpeza de Calhas:** a limpeza de calhas consiste apenas na varredura e retirada de sujeira e detritos, de calhas com tubulação aparente e desde que tecnicamente possível limitada a 50 metros lineares. Não estão contemplados neste serviço coletores de água e/ou retirada de telhas. Serviço exclusivo para casas;
- **Mudança de Móveis:** o serviço consiste no remanejamento de móveis dentro da própria residência de um cômodo para o outro, desde que não seja necessária a desmontagem dos mesmos. Os móveis precisam estar no mesmo pavimento para que o transporte possa ser realizado por uma única pessoa;
- **Serviços Gerais:** Fixação de quadros, prateleiras, persianas, varal de teto, objetos de decoração (relógio de parede, porta casacos, porta papel toalha, porta pano de prato, porta chaves, suporte para plantas e bicicletas, ganchos, penduradores e messageiros do vento), suporte para TV, Micro ondas, kit de banheiro e varões de cortina. Limitado a 05 unidades;
- **Fixação de Antenas:** Somente fixação de antena de VHF ou UHF. O serviço não se estende a antenas coletivas, TV por assinatura ou parabólica e não se responsabiliza pela sintonia de canais ou imagem, tão pouco pelo cabeamento. Serviço exclusivo para casas;
- **Troca de Vidros:** o serviço consiste na mão de obra para substituição, parcial ou total de até 1 m2 de vidro liso, canelado ou martelado de até 4 mm. Este serviço tem o caráter de manutenção residencial, portanto, cobre apenas vidros que já estejam quebrados, trincados ou faltando na residência. Não estão cobertos vidros temperados, jateados, cristais, blindados, fumê ou qualquer outro tipo de vidro especial;
- **Limpeza de Ralos e Sifões:** mão de obra para limpeza de ralos e sifões (tubulações de 1 a 2 polegadas), desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica. Não contempla materiais. Limite de até 04 ralos e/ou sifões;
- **Rejuntamento:** rejunte branco comum em box, louças, pias e tanques. Até 06 unidades;
- **Substituição de Telhas:** verificação e substituição de telhas quebradas e/ou avariadas. Substituição de até 20 telhas (somente mão de obra para telhas de barro comuns, exceto as do tipo "Germânicas").
- **Instalação de rede de proteção:** (exclusivo para apartamentos).
- **Reparo de Interfone:** (exclusivo para apartamentos).

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** 1 intervenção ao ano até R\$ 300,00.

Todo o material será de responsabilidade do usuário, cabendo a assistência apenas o fornecimento da mão de obra. O usuário poderá escolher até 03 (Três) serviços acima, uma vez por ano. Todo o material será de responsabilidade do usuário, cabendo a assistência apenas o fornecimento da mão de obra.

### EXCLUSÕES

- a) Não estão cobertos por esta assistência:
- b) Serviços providenciados diretamente pelo usuário.
- c) Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais decorrentes de guerra, invasão, operação bélica, rebelião, revolução, vandalismo, greves e tumultos.
- d) Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais decorrentes de acidentes radioativos, ou atômicos.
- e) Confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas.
- f) Eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente ao início do contrato, ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel.
- g) Eventos ou consequências causadas por dolo do usuário.
- h) Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza.

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

- i) **Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais, e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural.**
- j) **Despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade da prestadora, ou ainda acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização.**
- k) **Despesas com locação de andaime.**
- l) **Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência.**
- m) **Problemas Emergenciais e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;**
- n) **Despesas de qualquer natureza superiores aos limites contratados, ou ainda acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização;**
- o) **Necessidade de quebra ou reforma em alvenaria;**
- p) **Equipamentos de sucção (bombas, caminhões, caldeiras, etc.);**
- q) **Equipamentos de detecção eletrônica;**
- r) **Tubulações de esgoto superiores a 30 metros;**
- s) **Falta de conservação dos encanamentos, bem caixa de gordura (avarias prévias);**
- t) **Serviço de desobstrução ou desentupimento dos ramais hidráulicos ligados à caixa;**
- u) **Remoção ou transporte de dejetos e resíduos;**
- v) **Caixas de gordura ou desentupimento em imóveis que não sejam residenciais.**
- w) **Desentupimento em tubulações de cerâmica (manilhas);**
- x) **Limpeza da caixa de gordura ou fossa séptica.**
- y) **Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua ou com mais de 6 metros de altura, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador;**

### **OBSERVAÇÕES:**

- a) A inspeção somente será realizada a partir do momento em que o usuário tiver tomado as seguintes providências:
  - Comprar antecipadamente o material a ser substituído ou instalado pelo prestador, conforme orientações da central (ex.: lâmpadas, disjuntores, interruptores, buchas, parafusos, vidros, etc.);
  - Desligar o registro com 24 horas de antecedência, no caso de limpeza de caixa d'água. Atenção: A caixa não poderá estar totalmente vazia, pois poderá ocorrer a quebra acidental da caixa devido ao ressecamento;
  - Informar altura do "pé direito" do imóvel.
- b) Se, após o agendamento e envio do serviço, o usuário não estiver no local ou não tiver em seu poder todo o material necessário para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central, será de sua responsabilidade o pagamento da locomoção e deslocamento do prestador.

### **4.15 CONCIERGE NACIONAL**

Mediante ligação a assistência 24 horas, o associado poderá receber informações sobre diversos tipos de serviços:

- Informações de viagens - moedas, vistos, vacinas, dicas, alimentação, passeios.
- Informações sobre reservas de restaurantes, shows, hotéis, cinemas, teatros, exposições.
- Indicação de terapias, spas, massagistas, nutricionistas.
- Indicação de estabelecimentos PET.
- Informações sobre telefones de emergência, concessionárias de rodovias e órgãos públicos.
- Informações sobre envio de flores e presentes.
- Organização e envio de profissionais prestadores de serviços de assistência domiciliar.
- Acionamento de táxi.
- Indicação de locadoras de veículos com ou sem motorista.
- Indicação de tradutores.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** Ilimitado.

### **4.16 HOSPEDAGEM ALTERNATIVA**

Na hipótese de Evento previsto (todos os eventos) se for verificada a impossibilidade de habitação do imóvel, a Assistência se encarregará da reserva e pagamento de hotel até o limite previsto, independentemente do número de moradores.

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

**Horário de atendimento:** 24 horas.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** R\$ 150,00/diária, até 4 diárias, total de até R\$ 600,00 - 2 eventos ao ano.

**EXCLUSÕES:**

a) **Estão excluídas da garantia quaisquer despesas que não integrem a diária, tais como: telefonemas, frigobar e similares.**

### 4.17 TRANSPORTE ESCOLAR

Na hipótese de Evento previsto (todos os eventos) que for utilizado o serviço de Hospedagem Alternativa se for verificada a necessidade de transporte escolar, a Assistência se encarregará de providenciar transporte de ida e volta para frequências de aulas.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** R\$ 300,00 durante a hospedagem alternativa, até 2 eventos por vigência.

**EXCLUSÕES:**

a) **Estão excluídas da garantia quaisquer despesas que não integrem o transporte de ida e volta como: professores particulares, reposição de aulas, etc.**

### 4.18 RESTAURANTE E LAVANDERIA

Na hipótese de Evento Previsto que for utilizado o serviço de Hospedagem Alternativa, a Assistência fará o reembolso de despesas gastas com restaurante e lavanderia, respeitando o limite de utilização.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** R\$ 300,00, mediante comprovação das despesas.

**EXCLUSÕES:**

a) **Estão excluídas da garantia quaisquer despesas que não integrem o valor de alimentação e lavanderia. Não serão reembolsado valores gastos com bebidas alcóolicas;**

### 4.19 MUDANÇA E GUARDA DE MÓVEIS

Na hipótese de Evento Previsto que exijam reformas ou reparos no local de risco, será providenciada a retirada e guarda de móveis e posterior devolução à residência.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** R\$ 800,00 durante 30 dias, até 2 eventos por vigência (R\$ 400,00 para mudança e R\$ 400 para guarda de móveis).

### 4.20 GUARDA DO DOMICILIO

Na hipótese de Evento Previsto (Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão), se a residência ficar vulnerável em função de danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel, a Assistência providenciará a vigilância, até os limites estabelecidos, após tentativa de contenção emergencial aos locais avariados.

**Horário de Atendimento:** 24 horas.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** Até 3 dias de vigilante, limitado até R\$150,00/dia, até 2 eventos por vigência.

**OBSERVAÇÃO.:** Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

### 4.21 REGRESSO ANTECIPADO EMERGENCIAL

Na hipótese de eventos cobertos, se o usuário estiver em viagem, dentro do território nacional e for necessário o seu regresso em função de danos ao imóvel, a Assistência providenciará uma passagem aérea na classe econômica para o seu retorno, dentro do limite estabelecido para este serviço.

Com esta finalidade, a assistência pode usar negociar, providenciar, compensar, com as companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do usuário, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno deste.

Este serviço será fornecido desde que o usuário esteja a mais de 300 quilômetros do local ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 horas.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** 1 passagem aérea classe econômica, só ida, até o total de R\$ 500,00.

### 4.22 RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Na hipótese de utilização do serviço de regresso antecipado, caso o usuário necessitar retornar ao local onde deixou o seu veículo, a Assistência se responsabilizará pelo custo de uma passagem aérea na classe econômica ou outro meio de transporte, a critério da Assistência, para que o veículo possa ser recuperado, dentro do limite estabelecido para este serviço.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** 1 passagem aérea classe econômica, só ida, até o total de R\$ 500,00.

### 4.23 REMOÇÃO INTER HOSPITALAR

Em caso de acidente pessoal coberto, o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a contratada se responsabilizará pela sua transferência para o hospital mais próximo desde que o quadro clínico se encontre estabilizado, através do meio de transporte que a equipe médica da Central de Atendimento em comum acordo com o médico que atende o associado, considerar mais apropriado, seja por ambulância, carro simples, avião comercial quando permitido pelas companhias aéreas disponíveis (devidamente equipados, com aparelhagem médica auxiliar) ou avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** R\$ 1.000,00, 1 evento por vigência.

### 4.24 LOCAÇÃO DE CAÇAMBA

Limitada a quantidade de aproximadamente 4 (quatro) metros cúbicos de entulho. Não está inclusa neste serviço a mão de obra necessária para colocar o entulho na caçamba. A Caçamba será retirada no prazo máximo de 3 dias após o evento, conforme legislação local.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** Até 3 dias, limitado até R\$ 300,00/dia, até 2 eventos por vigência.

### 4.25 BABY – SITTER

Pagamento das despesas com baby-sitter ou berçário, caso o usuário sofra danos físicos no imóvel, devido a um evento previsto e não tenha quem cuide de dependentes menores de 14 anos durante sua hospitalização.

**Eventos Cobertos:** Roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronaves.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** R\$ 100,00/dia, até 3 dias, até 2 eventos por vigência.

### 4.26 FAXINEIRA PROVISÓRIA

Em caso de acidente ou doença, em que o responsável pela limpeza da residência fique impossibilitado de fazê-lo e desde que não tenha ninguém para substituí-lo, será providenciado uma faxineira provisória para limpeza do imóvel.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** R\$ 200,00, até 2 eventos por vigência

#### EXCLUSÕES:

a) Fica excluído todo serviço que não seja para limpeza da residência.

### 4.27 TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Em caso de solicitação do segurado, a Central de Atendimento se encarregará de transmitir a uma ou mais pessoas residentes no Brasil e por ele especificadas, mensagens relacionadas ao(s) evento(s).

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** Ilimitado.

### 4.28 GUARDA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Na hipótese de Evento previsto na residência (todos os eventos) e o local estiver inadequado para habitação do animal, a Assistência arcará com as despesas de envio do animal ao estabelecimento mais próximo e adequado para sua hospedagem.

Os custos que excederem o limite do quadro acima, assim como ração, medicamento ou outras despesas extras que não façam parte da diária serão de responsabilidade exclusiva do usuário. Para o fornecimento da assistência é necessária a presença do usuário ou responsável pelo animal no momento do atendimento.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** R\$ 30,00/dia, por animal, até 4 dias e 4 animais, até 2 eventos por vigência.

### 4.29 ASSISTENCIA PET

#### DEFINIÇÕES:

**Animal Doméstico:** é o animal de estimação que reside junto ao usuário, limitado a cães e gatos.

**Emergência:** é a situação que requer um rápido atendimento médico-veterinário para amenizar um possível risco de vida do animal, considerando-se acidente ou doença e excluindo parto e/ou gravidez.

**Acidente Pessoal do Usuário:** é a ocorrência de fato exclusivamente externo súbito, danoso e imprevisível, involuntariamente causado, com data e local caracterizados, causador de lesões físicas que por si só e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico/hospitalar de urgência.

**Doença Súbita do Usuário:** é a alteração aguda do estado de saúde do usuário com a evolução curta e nítida que, no momento do atendimento, acarreta sofrimento físico intenso ou risco imediato à vida, excluídos os casos de doenças crônicas ou preexistentes.

**Domicílio do Usuário:** é o Município de domicílio do usuário, constante do cadastro.

**Importante:** A quantidade de animais de estimação não será limitada, podendo o usuário utilizar a Central de Atendimento para mais de um animal, porém, respeitando sempre o limite de serviços. A assistência está preparada para atender de acordo com as condições do produto nas cidades atendidas, por meio de rede credenciada. Nas cidades onde não houver infraestrutura será oferecido reembolso mediante prévia autorização da Central de Atendimento.

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

##### 4.29.1 Leva e Traz Veterinário

Sempre que necessário, o usuário poderá utilizar nossa Central de Atendimento para solicitar o agendamento de serviço de leva e traz do seu animal de estimação até o local necessário (clínicas veterinárias, banho e tosa, hotel). O usuário devesse agendar esse serviço com 24 horas de antecedência.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** R\$ 100,00 por evento até 2 intervenções ao ano.

**Horário de atendimento:** Conforme horário do estabelecimento.

**OBSERVAÇÃO:** A Assistência será responsável apenas pelo serviço de leva e traz, ficando sob responsabilidade do usuário o pagamento das demais despesas. Este serviço estará disponível conforme estrutura e horário de funcionamento das clínicas credenciadas.

##### 4.29.2 Consulta Veterinária

O usuário terá a sua disposição consultas veterinárias na rede credenciada da Assistência, conforme limite, para seu animal de estimação.

A responsabilidade da Assistência é pelo custo da consulta. Qualquer despesa com medicamentos, vacinas ou tratamento será de responsabilidade exclusiva do usuário.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** R\$ 250,00 por evento até 2 intervenções ao ano.

##### 4.29.3 Informações sobre Vacinas

Sempre que necessário, o usuário poderá utilizar nossa Central de Atendimento para se informar sobre as vacinas necessárias ao seu animal de estimação e época para aplicação, além de locais e datas de vacinações públicas.

A Assistência não se responsabilizará pelos serviços acionados pelo usuário. Esse serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na Rede Assistência e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** Sem Limite.

##### 4.29.4 Informações Veterinárias Úteis

Sempre que necessário, o usuário poderá utilizar nossa Central de Atendimento para se informar sobre serviços e locais úteis ao seu animal como: locais de pet shop, spa canino, hotéis, adestramento, reiki, laboratórios, convênios, produtos veterinários, farmácias, entre outros.

## SEGURO SAFRA RESIDENCIAL

---

A assistência não se responsabilizará pelos serviços acionados pelo usuário. Esse serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na Rede Assistência e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** Sem Limite.

### 4.29.5 Assistência Funeral ou Cremação

Na hipótese de óbito do animal de estimação, a Assistência arcará com as despesas de organização do funeral, cremação ou enterro, conforme disponibilidade local.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** Até R\$ 500,00 por animal assistido.

**Os custos que excederem o limite do quadro acima serão de responsabilidade exclusiva do usuário. Esse serviço será fornecido conforme disponibilidade e infraestrutura local.**

### 4.29.6 Envio de Ração

Sempre que necessário, o usuário poderá utilizar nossa Central de Atendimento para solicitar o envio de ração à sua residência. É necessário que no momento do atendimento o usuário saiba a marca, o tipo e o peso do produto.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** Taxa de entrega até R\$50,00 (cinquenta reais) - 1 intervenção por ano.

**Horário de atendimento:** conforme horário do Pet Shop.

OBS.: A Assistência será responsável pela entrega do produto, ficando sob responsabilidade do usuário o pagamento da ração. Este serviço estará disponível conforme estrutura e horário de funcionamento do Pet Shop.

### 4.29.7 Indicação de Banho e Tosa

Sempre que necessário, o usuário poderá utilizar nossa Central de Atendimento para se informar sobre os locais que dispõem de serviço de banho e tosa, horário de funcionamento e preços.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** Sem limite.

### 4.29.8 Hospedagem de Animais

Se, em consequência de acidente ou doença, o usuário estiver impossibilitado de cuidar do seu animal de estimação, a Assistência arcará com as despesas de envio do animal ao estabelecimento mais próximo e adequado para sua hospedagem.

Os custos que excederem o limite do quadro acima, assim como ração, medicamento ou outras despesas extras que não façam parte da diária serão de responsabilidade exclusiva do usuário. Para o fornecimento da assistência é necessária a presença do usuário ou responsável pelo animal no momento do atendimento.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** R\$ 50,00/diária, até 5 diárias limitado a 1 intervenção ano.

#### EXCLUSÕES:

- a) A Assistência não será responsável pelos reembolsos por gastos do usuário nas seguintes situações:
- b) Serviços solicitados diretamente pelo usuário sem prévio consentimento da Assistência.
- c) Toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do usuário, bem como aqueles provocados por atos, ação ou omissão do usuário ou causados por má fé;
- d) Acontecimentos ou consequências resultantes de morte ou sacrifício induzido ou lesão no animal, causados pelo usuário;
- e) Danos sofridos pelo usuário em consequência de demência ou doenças ou ainda estados patológicos produzidos por consumo de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação veterinária;
- f) Tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente à solicitação de atendimento;
- g) Despesas com partos, próteses ou gravidez do animal de estimação;
- h) Despesas com fisioterapia;
- i) Despesas extras da estadia como: ração, medicamento e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária.
- j) Limitações:
- k) Limitado a cães e gatos.

### 4.30 HELP DESK

Na hipótese de problema emergencial que impeça o funcionamento de hardware, software, sistemas ou internet, o usuário poderá acionar a Central de Atendimento operada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS que o auxiliará a solucionar o problema por telefone, desde que o problema não seja físico (peça quebrada).

- Processos de Atendimento Telefônico
- Suporte, diagnóstico e manutenção do sistema operacional Windows e Linux;
- Suporte para instalação e configuração de periféricos como: impressoras, câmeras digitais, áudios portáteis, hds externos e outros similares;
- Orientação para instalação de computadores (conexão física do equipamento para funcionamento). Não será suportada montagem física de equipamentos;
- Instalação de softwares básicos licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação) e seus pacotes de serviços;
- Diagnóstico de problemas com o hardware do microcomputador;
- Suporte para instalação e desinstalação de softwares padrões e específicos (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação);
- Diagnósticos e soluções de problemas de acesso à internet;
- Diagnósticos e soluções de problemas de acesso ao correio eletrônico (Outlook, Outlook Express);
- Diagnósticos e soluções de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecidas pelo usuário. (Ex.: atualizações de antivírus, limpeza de discos);
- Suporte a Instalação da rede wireless;
- Suporte a procedimentos de backups.

#### 4.30.1 GPS

- Instrução por telefone ao usuário para instalação do equipamento, incluindo conexões de cabos, configurações gerais do aparelho e orientação para utilização das principais funções;
- Orientação para configurações pessoais do produto;
- Suporte e configuração de Rota – Origem e destino;
- Configurações gerais do Viva-voz;
- Instruções para a atualização de softwares de mapas.

#### 4.30.2 Help Smartphone e demais Aparelhos Celulares

- Configuração de smartphones (iPhone, Black Berry);
- Instruções gerais de manuseio e utilização;
- Sincronização de smartphone e computador: contatos, calendários, bookmarks e arquivos.

#### 4.30.3 Help Desk Foto e Vídeo

- Instalação por telefone de câmeras digitais e filmadoras;
- Conexão com o computador;
- Instruções de transferência de arquivos para o computador e vice-versa;
- Instruções gerais de manuseio e utilização.

#### 4.30.4 Games

- Instalação por telefone de videogame (Nintendo, Wii, Xbox e Playstation) com a televisão;
- Conexão do game com a internet;
- Configuração para utilizações de software;
- Instruções gerais de uso do hardware.

#### 4.30.5 iPad

- Instruções gerais de manuseio e utilização;
- Configuração inicial do equipamento: rede wifi, contas e e-mail;
- Instruções para download de aplicativos;
- Sincronismo com o computador, contatos, calendários e bookmarks;
- Informações de utilização do iBook: salvando bookmarks, dicionário, busca da palavra na internet.

### 4.30.6 Instalação de Home Theater, Tv's Plasma, LCD e demais Tv's

- Instrução por telefone ao usuário para instalação do equipamento, incluindo conexões de cabos, configurações gerais do aparelho e orientação para utilização das principais funções. O suporte técnico por telefone inclui:
  - Receiver / Amplificador;
  - Caixas Acústicas;
  - DVD Player ou Blu-Ray Player;
  - TV de LCD ou Plasma;
  - Projetor;
  - Orientação na integração do Sistema de Home Theater com os serviços de TV por Assinatura, incluindo Cabo Digital, Cabo Analógico e DTH - Direct-to-Home (serviço digital via satélite);
  - Orientação na integração do Sistema de Home Theater com TV Aberta, incluindo transmissão digital ou analógica, terrestre ou via satélite;
  - ISDB-T (Serviço Integrado de Transmissão Digital Terrestre);
  - UHF, VHF;
  - Banda C.

### 4.30.7 Amazon Kindle

- Instruções de uso e utilização dos 5 controles (home, back, next-previous page e teclado)
- Como criar, editar e apagar bookmarks e notas em seu livro;
- Registro e Associação do Kindle na Amazon;
- Ativando suas funcionalidades como Text to Speech, definições de palavras, etc.;
- Gerenciamento de seu ebook: download de livros e documentos, conversão de arquivos pessoais (PDF e outros) para leitura no kindle;
- Configurando os tipos de buscas: no conteúdo do livro, na internet, no Wikipédia;
- Instruções de como navegar na internet com o kindle.

### **Todos os serviços descritos acima serão prestados conforme abaixo:**

A Assistência utilizará todos os recursos possíveis para orientar e solucionar o problema do usuário por telefone (Atendimento Remoto). O atendimento será encerrado após a solução por telefone. Na ocorrência de novos problemas ou dúvidas, o usuário deverá entrar em contato com a Assistência e abrir um novo chamado. Na impossibilidade da solução do problema por telefone, A Assistência fará o apoio ao usuário no fornecimento de contatos de empresas que possuam suporte técnico presencial. A contratação e pagamento desse suporte técnico remoto será de inteira responsabilidade do usuário. .

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** Sem limite. Atendimento remoto.

### **EXCLUSÕES:**

- a) Equipamentos com idade superior a 06 anos de fabricação;**
- b) Serviços solicitados por terceiros ou que não sejam pertinentes ao local do usuário contratante;**
- c) Softwares não licenciados.**
- d) Palmtop, manutenção de periféricos, acessórios e softwares não licenciados.**
- e) Equipamentos que não sejam destinados à utilização doméstica.**
- f) Sistemas operacionais Unix, OS2, Mac OS e outro que não seja padrão Windows e Linux, mesmo que emulados.**
- g) Servidores, nobreaks.**
- h) Softwares de Jogos.**
- i) Qualquer ocorrência não associada aos itens e situações mencionadas nas Definições Gerais e Descrição dos Serviços;**
- j) Serviços não caracterizados como emergenciais, exceto para os casos de serviços de conveniência, desde que claramente definidos;**
- k) Prestação de serviços que não tenham sido solicitadas através da central de atendimento;**
- l) Qualquer custo assumido pelo cliente, e sem a prévia autorização da central de atendimento;**



- m) Situações em que seja constatada má fé por parte do cliente na utilização dos serviços;
- n) Eventos decorrentes de falta de manutenção ou indução por parte do cliente;
- o) Serviços solicitados em decorrência de atividades criminosas, ilícitas ou dolosas por parte pelo usuário.

### 4.31 ASSISTÊNCIA BIKE

#### 4.31.1 Montagem de Bicicleta

Em caso de necessidade de montagem da bicicleta, a assistência indicará a Rede Credenciada para o cliente levar a bicicleta para montagem.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** 1 intervenção ao ano.

**OBSERVAÇÃO:** Serviço executado mediante apresentação da nota fiscal ou do manual, da garantia ou da embalagem.

#### 4.31.2 Troca de pneu(s), quebra de corrente, falta de freios.

Caso seja necessária a troca de pneus, reparo de corrente, ou troca da câmara de ar (aros 20", 24" e 26") a assistência indicará a Rede Credenciada para o cliente levar a bicicleta para o devido reparo.

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** Mão de obra para até 2 eventos ao ano.

#### 4.31.3 Remoção médica inter hospitalar

Em caso de acidente, o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a contratada se responsabilizará pela sua transferência para o hospital mais próximo desde que o quadro clínico se encontre estabilizado, através do meio de transporte que a equipe médica da Central de Atendimento em comum acordo com o médico que atende o associado, considerar mais apropriado, seja por ambulância, carro simples, avião comercial quando permitido pelas companhias aéreas disponíveis (devidamente equipados, com aparelhagem médica auxiliar) ou avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

**LIMITE DE UTILIZAÇÃO:** R\$ 1.000,00 por evento.

### EXCLUSÕES:

**A Assistência não será responsável pela prestação do segurado nas seguintes situações:**

- a) Serviços solicitados diretamente pelo segurado, sem prévio consentimento da Central de Atendimento, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.